



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 22 de janeiro de 2014

Ata Nº 2

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 14, de 21 de janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 503.732,45 (quinhentos e três mil, setecentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco), dos quais € 219.151,40 (duzentos e dezanove mil, cento e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Conferência “A Atividade Física e a Nutrição como Fatores da Qualidade de Vida”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 23 de janeiro, com início pelas 9,30 horas, irá decorrer no Auditório Municipal a conferência “A Atividade Física e a Nutrição como Fatores da Qualidade de Vida”, realizada no âmbito das atividades a desenvolver pelos jovens dos estágios profissionais. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Prémios Ulysses 2013 – Reserva Dark Sky Alqueva

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 23 de janeiro, irá decorrer em Madrid a entrega dos Prémios Ulysses 2013, sendo a Reserva Dark Sky Alqueva um dos três nomeados para a categoria Inovação para Organizações Não-governamentais. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Columbófila Corvalense – Exposição Distrital de Pombos-Correio: Agradecimento

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do agradecimento formulado pela



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sociedade Columbófila Corvalense referente à cedência do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições aquando da Exposição Distrital de Pombos-Correio que se realizou nos passados dias 27 e 28 de dezembro. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do mapa do mês de dezembro de 2013 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito: -----

MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DEZEMBRO DE 2013															
CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos					Km Percorridos			População abrangida		Atividades desenvolvidas	
	OC	Surg.	Ger.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
Escola Segura			3	1	3						200		N.º Escolas	13	
													N.º Alunos	1711	
													N.º Professores e auxiliares de educação	150	
													N.º Pais e encarregados de educação		
Policiamento de Proximidade			2	1							820		Cidadãos em Geral		
													Comerciantes		
													Idosos		

Meios envolvidos, legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Comemorações do 40.º Aniversário do 25 de Abril – Proposta de Atividades

O senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, deu conta de uma proposta de atividades a integrar no programa das Comemorações do 40.º Aniversário do 25 de Abril, naturalmente em articulação com a responsável do pelouro da cultura, e da qual consta o seguinte: -----

- Exposição comemorativa: “Reguengos há 40 anos”;-----

- Ciclo de conferências: 4 ou 5 conferências subordinadas ao tema “A História e o 25 de Abril”;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Ciclo de cinema: “O 25 de Abril no Cinema” – 4 ou 5 filmes, com a hipótese de debate no final e com a edição de pequena brochura com a ficha técnica e uma sinopse de cada filme a exibir. -----

Mais disse, que em próxima reunião apresentará uma mais detalhada proposta. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 8 de janeiro de 2014, foi aprovada por unanimidade. -----

Gabinete de Movimento e Reabilitação – Serviço de Fisioterapia: Relatório do 4.º Trimestre 2013

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Informação n.º 01 /VCC/2014, por si firmada em 13 de janeiro, p.p, atinente ao Relatório do 4.º Trimestre 2013 do serviço de fisioterapia prestado pelo Gabinete de Movimento e Reabilitação; informação ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 01 /VCC/2014

GABINETE DE MOVIMENTO E REABILITAÇÃO – SERVIÇO DE FISIOTERAPIA RELATÓRIO DO 4.º TRIMESTRE 2013

Desde o ano de 2008 que o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz disponibiliza o serviço de fisioterapia, em resultado do protocolo estabelecido entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Administração Regional de Saúde do Alentejo para a criação do Gabinete de Movimento e Reabilitação, criado no âmbito do Programa Regional de Medicina Física e Reabilitação, disponibilizando um serviço que o Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Saúde consideram fundamental para a saúde e bem estar da população.

O serviço de fisioterapia prestado pelo Gabinete de Movimento e Reabilitação tem trabalhado de forma articulada com o serviço de Fisiatria do Hospital do Espírito Santo, de Évora, tendo desenvolvido um trabalho bastante meritório e reconhecido pelos profissionais envolvidos e pelos utentes e tem tido uma procura crescente por parte dos utilizadores, conforme se demonstra no mapa resumo da atividade do 4.º trimestre de 2013, que se transcreve:



Caracterização da Actividade de Fisioterapia

MAPA RESUMO TRIMESTRAL

ANO: 2013 PERÍODO: 4º Trimestre CENTRO DE SAÚDE: Reguengos de Monsaraz

FUNÇÃO ASSISTENCIAL	Nº UTENTES Nº VEZ NO TRIMESTRE	Nº UTENTES Nº VEZ NO ANO	Nº TOTAL DE UTENTES NO TRIMESTRE	Nº TOTALS SÓC S REALIZADAS	Nº UTENTES EM LISTA ESPERA Nº TRATAM.	TEMPO MÉDIO ESPERA Nº TRATAM.	DOMÍCILOS EFECTUADOS	TEMPO MÉDIO ESPERA Nº OBSERV.	ENCAMINHAMENTO UTENTES 1º VEZ
Condições									REFERENCIAÇÃO
									Nº
Músculo-Esquelética	39	122	49	698	12	45 dias	1	45 dias	Médico Família
Respiratória	5	15	5	22	1		0		Médico Fisiatra Hosp. Referência
Neurológica	7	19	9	166	2	15 dias	0	15 dias	Por Telemedicina



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

TOTAL	51	156	63	886	15	0	1	0
-------	----	-----	----	-----	----	---	---	---

Em Presença Física no CS	
Em Presença Física no Hospit.	45
Outras Espec. Médicas	
Médico de Fam. de Outro CS	
Outro Médico Fisiatra	
TOTAL	51

PROMOÇÃO da SAÚDE	POPULAÇÃO ABRANGIDA	Nº SESSÕES REALIZADAS	CARGA HORÁRIA TOTAL (h)	OBSERV.
ACTIVIDADES				
PROMOÇÃO da SAÚDE				
classe de cinesioterapia corretiva postural	10 a 15 A	40	1 H	semanal
classe de cinesioterapia corretiva postural	16 a 30 A	8	1 H	semanal
classe de cinesioterapia corretiva postural	10 a 15 A	18	2 H	
classe de Lombalgia	7 a 63/63 A77	44	2 H	semanal
classe de Mastectomizadas	31 a 46 A	4	2 h	semanal
TOTAL	15	114	0	

OUTRAS ACTIVIDADES	Nº DE ACTIVIDADES REALIZADAS	CARGA HORÁRIA TOTAL (h)	OBSERV.
REUNIÃO RESPONSÁVEL PELA SAÚDE ESCOLAR - PROJETO ALTERAÇÕES POSTURAS		3 h 30 m	
Reunio de Fisioterapia		24 h	
Formação		17 h 30 m	
Pesagem de alunos e avaliação postural na escola básica nº 1 de Reg. De Monsaraz	avaliação e pesagem	21 h	
TOTAL	0	0	

	CARACTERIZAÇÃO UTENTES 1ª VEZ		TOTAL
	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	
<1 ano		2	2
1 a 5 anos			0
6 a 10 anos		1	1
11 a 18 anos	3	1	4
19 a 50 anos		2	2
51 a 65 anos	6	10	16
> 65 anos	10	16	26
TOTAL	19	34	51

OBSERVAÇÕES
o doente de respiratória em lista de espera não tem tempo de espera fozu com o programa em aberto quando necessar de tratamento reinicia os mesmos. 4 doentes do foro músculo-esquelético mantêm tratamentos sem data de término. Nota: esta tabela começou a ser utilizada no 2º trimestre de 2013, logo os doentes do 1º trimestre não estão na coluna --nºutentes 1ª vez no ano--.

ARSA - DC - 01/2010

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 05/JUA/2014, datado de 16 de janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Hugo Manuel Gonçalves de Carvalho -, e cujo teor ora se transcreve: -----

“PARECER JURÍDICO N.º 05/JUA/2014

Para Presidente da Câmara Municipal
De Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: senhor Hugo Manuel Gonçalves de Carvalho.
Data Reguengos de Monsaraz, 16 de janeiro de 2014.

I – Dos Factos:

O senhor Hugo Manuel Gonçalves de Carvalho, contribuinte fiscal n.º 220 403 201, residente na Rua Monsaraz e Corval, n.º 1, em Reguengos de Monsaraz, apresentou no Balcão Único Municipal de Reguengos de Monsaraz, uma Reclamação, datada de 26 de dezembro de 2013, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/785672013.

Alegou que, no dia 20 de dezembro, circulava na via do Grande Lago e antes de chegar à rotunda de ligação à Aldeia de Perolivas, bateu com o pneu do lado direito num desnível bastante acentuado, sem estar sinalizado, provocando dois cortes no referido pneu. Assim, o senhor Hugo Manuel Gonçalves de Carvalho pretende ser ressarcido dos danos causados no seu veículo.

Para os devidos efeitos, juntou à Reclamação para ressarcimento dos danos o original da fatura n.º 20130384, de 26/12/2013, da Vulcanizadora Guadiana – António Eduardo C. G. Afilhado, no valor total de 190,00 € (cento e noventa euros).

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26/12/2013, a referida Reclamação foi remetida ao Gabinete Jurídico.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao solicitado pelo Reclamante, este Gabinete procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto.

Desta feita, logrou ouvir-se em declarações o senhor Néstor Falé Fialho, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, com a categoria profissional de Encarregado Operacional, afeto ao serviço de Produção e Manutenção e o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro.

O senhor Néstor Falé Fialho referiu em declarações que, no dia 20 de dezembro de 2013, não assistiu ao acidente que provocou danos na viatura conduzida pelo senhor Hugo Manuel Gonçalves de Carvalho, nem viu a viatura sinistrada. Por solicitação do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deslocou-se ao local no próprio dia, tendo constatado que o ramal de esgoto existente no local abateu parcialmente e de forma acentuada. O referido local localiza-se na via do Grande Lago, na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, na estrada em frente ao lote pertencente à empresa Alfaiate e Santos, Lda. Referiu ainda que, no próprio dia, o senhor Vice-Presidente requisitou o piquete do Serviço de Saneamento, que procedeu à regularização da situação.

Por sua vez, o senhor Vice-Presidente declarou que, no dia 20 de dezembro de 2013, por solicitação da Guarda Nacional Republicana, deslocou-se à via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz, mais propriamente, na estrada em frente ao armazém Alfaiate e Filhos, Lda., local onde tinha ocorrido um acidente, tendo verificado que o ramal de esgoto ali existente tinha cedido de forma acentuada, encontrando-se um buraco. Pelo que, solicitou ao piquete do Serviço de Saneamento, do Município de Reguengos de Monsaraz que, procedesse de imediato à reparação do buraco, o que efetivamente aconteceu.

Ademais, foi carreada para o processo fotocópia simples do Relatório de Ocorrência n.º 221/2013, elaborado pelo Guarda Principal de Infantaria n.º 1161/2010931, senhor Nelson Miguel Germano Andrezo, do qual constam elementos fotográficos do local e do estado do veículo.

Com base no referido Relatório de Ocorrência ficámos a saber que no local do incidente existia um buraco, com cerca de 15 cm de profundidade e cerca de 60 cm de largura. Mais, o referido buraco não estava sinalizado, encontrando-se localizado numa curva. Na sequência do incidente, o pneu dianteiro direito, do veículo de matrícula 74-DB-43, propriedade do senhor Hugo Carvalho, rebentou, apresentando dois cortes na lateral. O Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Manuel Janeiro foi chamado ao local, tomando as providências necessárias para solucionar o problema, o que efetivamente aconteceu mais tarde.

II – Do Direito:

Nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/2961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer desnível ou buraco, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem actuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa colectiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) **O facto** – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;
- b) **A ilicitude** – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) **A culpa** – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- d) **O dano** – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) **O nexó** de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) *Segundo os serviços do Município, efetivamente, na data dos factos, 20 de dezembro de 2013, no local: via do Grande Lago, na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, na estrada em frente ao lote pertencente à empresa Alfaiate e Santos, Lda., existia um desnível muito acentuado, sem estar sinalizado;*
- b) *A Guarda Nacional Republicana foi chamada ao local, tendo o Guarda Principal de Infantaria n.º 1161/2010931, elaborado o Relatório de Ocorrência n.º 221/2013, donde consta que no local do sinistro existia um buraco, com cerca de 15 cm de profundidade e cerca de 60 cm de largura, conforme consta dos documentos fotográficos anexos ao referido relatório, sem sinalização e localizado numa curva;*
- c) *A viatura do reclamante ficou com o pneu dianteiro direito rebentado;*
- d) *A viatura automóvel do reclamante foi reparada pela oficina Vulcanizadora Guadiana – António Eduardo C. G. Afilhado, no dia 26 de dezembro de 2013;*
- e) *O piquete do Serviço de Saneamento, do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu, no próprio dia do sinistro (dia 20*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de dezembro de 2013), à reparação do buraco existente na via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de obras na realização de obras tendentes à eliminação do buraco existente no piso da via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma norma e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.

Verifica-se, também, a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 190,00 € (cento e noventa euros). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como a reclamante procedeu à substituição dos pneus, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade direta da Autarquia.

IV – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

- a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de buracos na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;
- b) O Município de Reguengos de Monsaraz não promoveu as obras tendentes à eliminação do buraco no piso da via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz, junto ao lote da empresa Alfaiate e Filhos, Lda., ou à sua sinalização obrigatória;
- c) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via;
- d) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;
- e) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

- f) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 190,00 € (cento e noventa euros). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como o reclamante procedeu à substituição dos pneus, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação é da responsabilidade direta da Autarquia.

Nestes termos, sou do parecer, que o reclamante deve ser ressarcido diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 190,00 € (cento e noventa euros). Para os devidos efeitos, anexa-se a fatura recibo.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 05/JUA/2014;-----
- b) Em consonância, ressarcir o senhor Hugo Manuel Gonçalves de Carvalho na importância de € 190,00 (cento e noventa euros), referente a danos causados no seu veículo;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 06/JUA/2014, datado de 16 de janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – António Branco Angelino -, e cujo teor ora se transcreve:-----

PARECER JURÍDICO N.º 06/JUA/2014

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: senhor António Branco Angelino.
Data	Reguengos de Monsaraz, 16 de janeiro de 2014.

I – Dos Factos:

O senhor António Branco Angelino, veio requerer junto desta Autarquia Local, através de e-mail datado de 02 de janeiro de 2014, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo, de marca Citroën, modelo Saxo.

Alegou que, no dia 20 de dezembro de 2013, pelas 18:00 horas, dirigia-se de Lisboa para a Amareleja, quando ao passar em Reguengos de Monsaraz, antes de chegar à primeira rotunda, passou por dentro de um buraco existente na estrada, não sinalizado, ocorrendo o rebentamento de um pneu do referido veículo.

A Guarda Nacional Republicana esteve no local, tendo tomado conta do sinistro.

Para os devidos efeitos, anexou ao referido e-mail o orçamento de reparação do veículo sinistrado, no valor total de 222,40 € (duzentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 02/01/2014, o assunto foi remetido ao Gabinete Jurídico.

Face ao solicitado pelo Reclamante, este Gabinete procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto.

Desta feita, logrou ouvir-se em declarações o senhor Néstor Falé Fialho, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, com a categoria profissional de Encarregado Operacional, afeto ao serviço de Produção e Manutenção e o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro.

O senhor Néstor Falé Fialho referiu em declarações que, no dia 20 de dezembro de 2013, não assistiu ao acidente que provocou danos na viatura conduzida pelo senhor António Branco Angelino, nem viu a viatura sinistrada, só tendo tido conhecimento de um sinistro ocorrido em Reguengos de Monsaraz, desconhecendo quem foi o lesado. Por solicitação do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deslocou-se ao local no próprio dia, tendo constatado que o ramal de esgoto existente no local abateu parcialmente e de forma acentuada. O referido local localiza-se na via do Grande Lago, na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, na estrada em frente ao lote pertencente à empresa Alfaiate e Santos, Lda. Referiu ainda que, no próprio dia, o senhor Vice-Presidente requisitou o piquete do Serviço de Saneamento, que procedeu à regularização da situação.

Por sua vez, o senhor Vice-Presidente declarou que, no dia 20 de dezembro de 2013, por solicitação da Guarda Nacional Republicana, deslocou-se à via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz, mais propriamente, na estrada em frente ao armazém Alfaiate e Filhos, Lda., local onde tinha ocorrido um acidente, tendo verificado que o ramal de esgoto ali existente tinha cedido de forma acentuada, encontrando-se um buraco. Ademais, diz ter visto o condutor a mudar o pneu da viatura. Pelo que, solicitou ao piquete do Serviço de Saneamento, do Município de Reguengos de Monsaraz que, procedesse de imediato à reparação do buraco, o que efetivamente aconteceu.

II – Do Direito:

Nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/2961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer desnível ou buraco, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem actuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa colectiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) **O facto** – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;
- b) **A ilicitude** – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) **A culpa** – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- d) **O dano** – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) **O nexo** de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) Segundo os serviços do Município, efetivamente, na data dos factos, 20 de dezembro de 2013, no local: via do Grande Lago, na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, na estrada em frente ao lote pertencente à empresa Alfaiate e Santos, Lda., existia um desnível muito acentuado, sem estar sinalizado;
- b) O reclamante passou por dentro do buraco ocorrendo o rebentamento de um pneu do seu veículo, de marca Citroën, de modelo Saxo;
- c) A Guarda Nacional Republicana foi chamada ao local, tendo tomado conta do sinistro;
- d) O piquete do Serviço de Saneamento, do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu, no próprio dia do sinistro (dia 20 de dezembro de 2013), à reparação do buraco existente na via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de obras na realização de obras tendentes à eliminação do buraco existente no piso da via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma norma e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 222,40 € (duzentos e vinte euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como o reclamante procedeu à substituição dos pneus, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade direta da Autarquia.

IV – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

- a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de buracos na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;
- b) O Município de Reguengos de Monsaraz não promoveu as obras tendentes à eliminação do buraco no piso da via do Grande Lago, em Reguengos de Monsaraz, junto ao lote da empresa Alfaiate e Filhos, Lda., ou à sua sinalização obrigatória;
- c) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via;
- d) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;
- e) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);
- f) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 222,40 € (duzentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como o reclamante procedeu à substituição dos pneus, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação é da responsabilidade direta da Autarquia.

Nestes termos, sou do parecer, que o reclamante deve ser ressarcido diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 222,40 € (cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Para os devidos efeitos, anexa-se a fatura recibo.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 06/JUA/2014;-----
- b) Em consonância, ressarcir o senhor António Branco Angelino na importância de € 222,40 (duzentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente a danos causados no seu veículo;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz:

4.º Passeio Todo o Terreno Rota dos Fogos 2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 02/VP/2014, datado de 20 de janeiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização do 4.º Passeio Todo o Terreno Rota dos Fogos 2014 a ocorrer no próximo dia 8 de fevereiro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e n.º 1 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 1/GP/CPA/2014, por si firmado em 10 de janeiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 1/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa, nomeadamente entre outras, nas rubricas de “Rede de abastecimento de água do concelho”, de “Modernização da rede de abastecimento/saneamento em baixa do concelho de Reguengos de Monsaraz – Requalificação da rede em baixa em S. Marcos do Campo”, de “Arranjos e beneficiações em diversos espaços verdes”, de “Iluminação Pública – Encargos com a iluminação pública”, de “Depósito de resíduos sólidos urbanos no aterro”, de “CM 1124-2 – Beneficiação entre a EN 255 e o Carrapatelo”, de “Outras despesas correntes – outras instituições”, de “Juros de empréstimos de médio e longo prazo” e de “Amortizações de empréstimos de médio e longo prazo”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, nas rubricas de “Saneamento, recolha e tratamento de efluentes”, de “Abastecimento de água” e de “Aquisição de serviços – outros serviços”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto deu conta da Proposta n.º 03/GP/2014, por si firmada em 14 de janeiro, p.p., atinente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º03/GP/2014

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Considerando:

- O Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz foi elaborado entre 1991 e 1995, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz em 27 de Abril de 1995, e ratificado pelo Governo, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, publicada na 1ª Série-B do Diário da República de 16 de Outubro de 1995.

- Que de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 98º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que estabelece a obrigatoriedade de revisão do PDM, no prazo máximo de 10 anos após a sua entrada em vigor, estando, assim, esse período largamente ultrapassado.

- O conteúdo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do RJIGT, que estabelece a necessidade de adequação à evolução,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração.

- O novo quadro legal, entretanto, produzido a partir da publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, nomeadamente, a entrada em vigor do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com as alterações acima mencionadas.

- A desatualização da cartografia que serviu de base à elaboração do PDM.

- A entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-Alt), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 53/2010, publicada na 1ª Série do Diário da República, de 2 de Agosto de 2010.

- A entrada em vigor do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 95/2002, publicada na 1ª Série-B do Diário da República de 13 de Maio de 2002, alterado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 94/2006, publicada na 1ª Série-B do Diário da República de 4 de Agosto de 2006.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja determinada a elaboração de revisão do PDM de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo dos artigos 74.º, 75.º-A e 96.º, do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, de modo a atingir os seguintes objetivos estruturantes e de Natureza Instrumental:

- Definição de estratégias de desenvolvimento local.
- Redefinição do zonamento operativo do PDM, adequando-o a novas realidades do sistema socioeconómico;
- Reavaliação dos mecanismos de regulação e ocupação do solo, através da definição de usos e utilização do solo;
- Identificação das condicionantes espaciais dos processos de transformação do território e salvaguarda dos valores patrimoniais, paisagísticos e ambientais;
- Articular as redes de equipamentos e de infraestruturas.
- Integração de estudos sectoriais já existentes e fixação dos elementos estruturantes e condicionantes da ocupação do espaço, de modo a permitir, a aconselhável aplicação direta do PDM;
- Delimitação das Unidades de Planeamento, clarificando o conceito de Unidades Operativas de Planeamento, com a definição dos despectivos objetivos programáticos, identificando unidades programadas, por via de planos ou de outras operações urbanísticas eficazes;
- A definição de critérios de gestão fundiária com introdução de mecanismos reguladores, designadamente a regulamentação de um regime de cedências e compensações e compatibilização de taxas urbanísticas, articulado com as disposições legais relativas a licenciamento de construção e de loteamentos; tendo como referência os impactos gerados por estas operações no território concelhio;
- A definição dos mecanismos de perequação nos termos da nova legislação urbanística;
- A introdução de correções e acertos nas peças desenhadas do PDM, com o maior rigor e detalhe que a cartografia em formato digital permite, sem prejuízo da escala de execução (1:25 000).
- Adequação do zonamento proposto às características morfológicas, a pré-existências e ao cadastro;
- Atualizações provocadas por ações e compromissos surgidos após aprovação do PDM;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *A definição e desenvolvimento de uma estrutura para a posterior monitorização do Plano.*
- b) *Para efeitos de audiência de interessados seja fixado o prazo de 45 dias., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.*
- c) *Que a alteração do Plano Diretor Municipal, agora determinada, seja elaborada no prazo máximo de 365 dias a contar do termo do prazo fixado no número anterior (excluindo os períodos legais de apreciação das várias entidades intervenientes);*
- d) *A aprovação do Relatório fundamentado de avaliação de execução do plano diretor municipal e de identificação dos principais fatores de evolução do município – RAE-PDM bis termos do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 1474/2007;*
- e) *A presente deliberação seja, de imediato, comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo nos termos e para efeitos do disposto nos números 2.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro;*
- f) *Que seja determinado ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos administrativos e materiais indispensáveis a execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o respetivo Relatório de Avaliação de Execução, que igualmente se transcreve: -----

“Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

1 INTRODUÇÃO

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial dos âmbitos nacional, regional e municipal está legislado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, definindo as bases da política de ordenamento do território e urbanismo e promovendo a eficiência e a eficácia do sistema de gestão territorial.

O presente documento, foi elaborado de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 3.º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro, que refere que “Nos casos em que a câmara municipal não disponha do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, a deliberação camarária é acompanhada por um relatório fundamentado de avaliação da execução do plano diretor municipal e de identificação dos principais fatores de evolução do município (...)”, e de acordo com a alínea a), do nº 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei 310/2003, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Assim, os objetivos deste Relatório de Avaliação de Execução do Plano Diretor Municipal são os seguintes:

- a) *Níveis de execução do plano, nomeadamente em termos de ocupação do solo, compromissos urbanísticos, reservas disponíveis de solo urbano, níveis de infraestruturação, equipamentos, acessibilidades, condicionantes e outros critérios de avaliação relevantes para o município;*
- b) *Identificação dos fatores de mudança da estrutura do território;*
- c) *Definição de novos objetivos de desenvolvimento para o município e identificação dos critérios de sustentabilidade a adotar.*

Como contributos fundamentais para esta fase de diagnóstico e de avanços prospetivos das estratégias que delinearão a revisão ao PDM, destacam-se os dados estatísticos disponíveis no INE, as orientações do PNPOT, os estudos no âmbito do PROT-ALT, do POAAP e os vários PMOT’s entretanto aprovados no concelho de Reguengos de Monsaraz.

O Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz foi elaborado entre 1991 e 1995, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz em 27 de Abril de 1995, e ratificado pelo Governo, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, publicada na 1ª Série-B do Diário da República de 16 de Outubro de 1995.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Decorridos cerca de dezoito anos desde a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, verifica-se a necessidade imperiosa da sua revisão. A oportunidade desta iniciativa encontra-se plenamente justificada atendendo:

- Ao previsto no n.º 3 do artigo 98º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que estabelece a obrigatoriedade de revisão do PDM, no prazo máximo de 10 anos após a sua entrada em vigor, estando, assim, esse período largamente ultrapassado.
- Ao conteúdo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do RJIGT, que estabelece a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração.
- Ao novo quadro legal, entretanto, produzido a partir da publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, nomeadamente, a entrada em vigor do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com as alterações acima mencionadas.
- À desatualização da cartografia que serviu de base à elaboração do PDM.
- À entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-Alt), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 53/2010, publicada na 1ª Série do Diário da República, de 2 de Agosto de 2010.
- À entrada em vigor do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 95/2002, publicada na 1ª Série-B do Diário da República de 13 de Maio de 2002, alterado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 94/2006, publicada na 1ª Série-B do Diário da República de 4 de Agosto de 2006.

Assim, este relatório desenvolverá os pontos acima mencionados de modo a fundamentar a necessidade imperiosa de Rever o PDM de Reguengos de Monsaraz.

2 REDE URBANA

2.1 O Concelho de Reguengos de Monsaraz

A presente Revisão do Plano Diretor Municipal, resulta da necessidade de fortalecer o diálogo entre o concelho e as novas disposições regionais, locais e urbanas em vigor, para além da definição de uma estratégia e um modelo de ordenamento que acompanhem a evolução da mesma na sua relação com os novos desafios.

Assim, dever-se-á tirar partido da localização do concelho, assumindo-se como pólo de elevada importância e complementaridade de toda a área de influência do Grande Lago constituindo-se, numa perspetiva estratégica, como a “porta” entre o mesmo e os eixos dos sistemas e subsistemas nos quais está inserido.

Por outro lado, a sua localização numa região que virá a dispor de uma extraordinária concentração de grandes e complementares infraestruturas, que de forma direta ou indireta potenciarão a dinâmica logística, turística e urbana, como:

- Empreendimento dos fins múltiplos de Alqueva;
- Articulação aos principais eixos nacionais e internacionais, onde se estrutura o sistema e subsistema urbano, a saber:
 - a proximidade à Área Metropolitana de Lisboa, do traçado do futuro TGV, que garante a ligação às grandes capitais europeias;
 - articulação ao principal eixo do interior do País que une Faro a Bragança, Itinerário Principal Nº 2 (IP2), e respetivas infraestruturas;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- como opção turística e patrimonial;
- como complemento industrial à cidade de Évora, resultante da ligação à Plataforma Portuária de Sines através do IC33, constituindo-se como espaço charneira entre o Mediterrâneo, o Mar do Norte e a Europa;
- recriar e valorizar o eixo Sevilha - Huelva, bem como a todo o Sul e Sudeste de Espanha.

Perante a estratégia aqui delineada, Reguengos de Monsaraz, afirmar-se-á como um espaço âncora entre o grande filão do turismo, do estar e do lazer e todo o restante potencial endógeno e exógeno que caracteriza a região e suas ligações ao país e à Europa, acima mencionados.

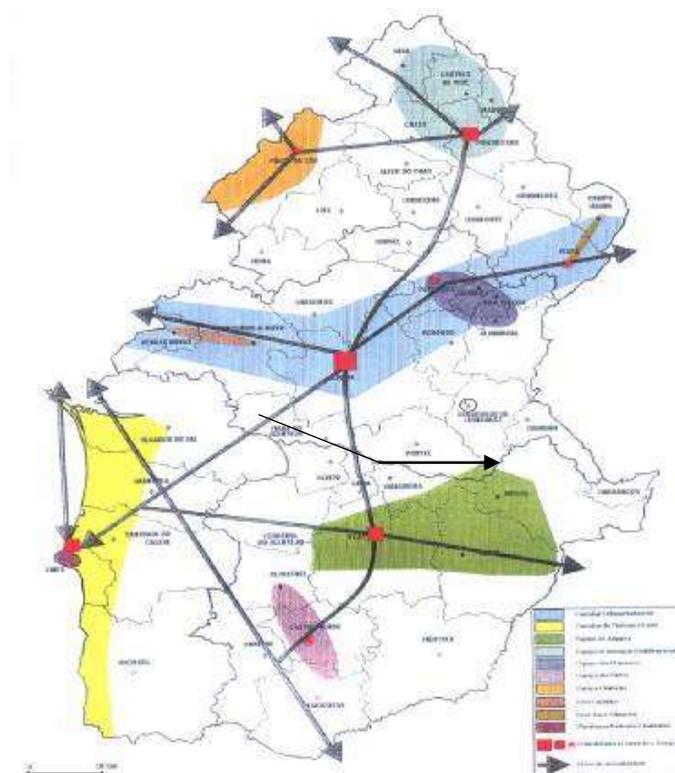


Figura 1: “Estudo para a Definição de uma Base Económica para a Região do Alentejo”

Fonte C.C.D.R.A.

Assim, deve proceder-se metodologicamente a uma avaliação do desempenho do plano em vigor nas diferentes dinâmicas que o perfilam. Face às conclusões emanadas deste estudo, decorre sempre a interligação do concelho de per si para além do diálogo com a região em que se insere. Deste modo, decorre a necessidade rigorosa de analisar os pontos fracos e fortes, a fim de corrigir e reorientar o processo em curso através do Instrumento de Gestão Territorial ora em revisão.

Verifica-se a necessidade de um reforço nas relações com os centros sub-regionais de Portalegre, Beja e Sines e com o Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, nomeadamente com a cidade de Reguengos de Monsaraz, tendo em vista o fortalecimento de toda a rede urbana do Alentejo. A melhoria das acessibilidades, qualifica os centros sub-regionais e aumenta as potencialidades concelhias ao se afirmar como liderante do Grande Lago.

A valorização da rede de cidades médias da região Alentejo, bem como dos centros urbanos de influência supraconcelhia, constitui o principal objetivo na procura de um sistema urbano integrado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em articulação com o sistema urbano nacional, as cidades médias da região do Alentejo, com especial relevância para a cidade de Évora devem, solidariamente, fomentar o desenvolvimento harmonioso da rede complementar regional.



Figura 2: Deslocações de Évora, para Concelhos da Região do Alentejo

Fonte: I.N.E., Censos 2001

Para além das questões acima enunciadas dever-se-á ainda explorar as potencialidades endógenas do próprio concelho afirmando-o nas fileiras económicas já existentes como é o caso da agricultura, nomeadamente da vinha e do vinho.

Para melhor e adequado esclarecimento sublinha-se que Reguengos de Monsaraz detém, de forma destacada, o primeiro lugar na produção vitivinícola do Alentejo Central, veja-se a figura seguinte.

Produção de Vinho por Concelho - 2011

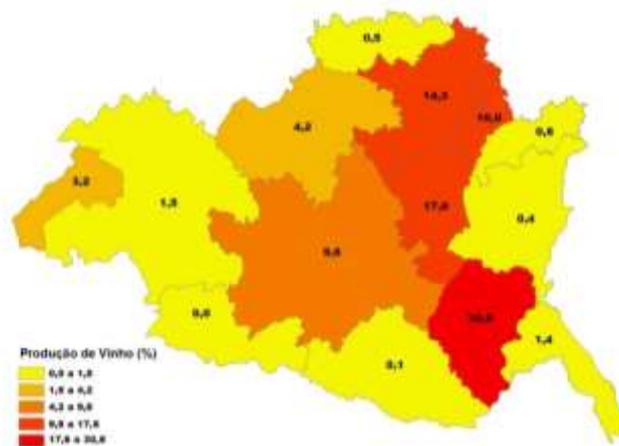


Figura 3: Produção de vinho nos Concelhos do Alentejo Central

Fonte: I.N.E., Anuário Estatístico Região do Alentejo 2011.

2.1.1 Enquadramento Administrativo

O Concelho de Reguengos de Monsaraz localiza-se na região Sudeste de Portugal continental. Em termos administrativos pertence à divisão administrativa de Nivel 1º do distrito de Évora, e em termos estatísticos à Nomenclatura de Unidades Territoriais para fins Estatísticos III (NUTS III) do Alentejo Central.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Figura 4: Enquadramento do Concelho de Reguengos de Monsaraz ao nível distrital

Como mencionado anteriormente, o concelho de Reguengos de Monsaraz, está enquadrado na divisão administrativa de Nível 1º no Distrito de Évora. O distrito de Évora faz fronteira a Norte com os distritos de Santarém e Portalegre, a leste com Espanha, a sul com o Beja, e a Oeste com Setúbal.

Por sua vez, o distrito de Évora é composto por 14 concelhos, nomeadamente Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

O Distrito de Évora, tem uma área de 7 393 km² e uma população residente de 165.615 habitantes (2011) e uma densidade populacional de 22,40 hab/km².



Figura 5: Enquadramento do Concelho de Reguengos de Monsaraz ao nível da NUT

A NUT III - Alentejo Central - confina a Norte com o Alto Alentejo, a leste com Espanha, a sul com o Baixo Alentejo, a Oeste com o Alentejo Litoral.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A NUT III compreende 14 concelhos, corresponde por completo Distrito de Évora exceto o concelho de Mora, compreende os concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa e também engloba um concelho do Distrito de Portalegre, Sousel.

A NUT III, tem uma área de 7 227 km² e uma população residente de 166 822 habitantes (2011) e uma densidade populacional de 23,08 hab/km².



Figura 6: Enquadramento do Concelho de Reguengos de Monsaraz ao nível dos Concelhos Limitrofes

O Concelho de Reguengos de Monsaraz, ao nível da sua posição geográfica concelhia, encontra-se limitado a Norte pelos concelhos do Redondo e Alandroal, a Este pelo concelho de Mourão, a Sul pelos concelhos de Moura (que pertence á NUT III do Baixo Alentejo) e Portel, e a Oeste pelo concelho de Évora.

LOCALIZAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ



Figura 7: Enquadramento das freguesias do concelho em 2012



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Concelho de Reguengos de Monsaraz era composto, até 2012, por 5 freguesias, sendo estas, Campinho, Campo, Corval, Monsaraz e Reguengos de Monsaraz. Em 2012, fruto da reorganização administrativa imposta pelo decreto-lei nº22/2012 de 30 de Maio, do Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, efetivou-se a fusão das freguesias do Campinho e do Campo, resultando dessa fusão a União de Freguesias do Campo e Campinho, o concelho passou a ser constituído assim por 4 freguesias, Corval, Monsaraz, Reguengos de Monsaraz e União de Freguesias do Campo e Campinho.

O Concelho tem uma área 461,22 km² e uma população de 10.828 habitantes (2011) e uma densidade populacional de 23,47 hab/km².



Figura 8: Enquadramento dos Lugares por Freguesia

O concelho de Reguengos de Monsaraz é composto por 14 Lugares, sendo o conceito de lugar um “Aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias”(INE, 2011). Assim:

- A freguesia de Reguengos de Monsaraz compreende os lugares de Caridade, Reguengos de Monsaraz e Perolivas/Gafanhoeira;
- A freguesia do Corval compreende os lugares de Carrapatelo, Santo António do Baldio e São Pedro do Corval;
- A freguesia de Monsaraz compreende os lugares de Motrinos, Outeiro, Telheiro/Ferragudo e Monsaraz;
- A União de freguesias do Campo e do Campinho, compreende os lugares de Campinho (freguesia do Campinho à data de 2011), Cumeada e São Marcos do Campos (freguesia do Campo à data de 2011).

2.1.2 Análise comparativa das condições de Alojamento entre o Concelho e a Região

Um dos descritores fundamentais para a avaliação da concretização da política habitacional é, sem dúvida, a análise do alojamento. Assim, neste ponto, será efetivada uma análise comparativa dos dados estatísticos referentes a este indicador de acordo com o Censos 2011, iniciando pela análise regional, chegando ao detalhe das freguesias.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ALOJAMENTOS DE RESIDÊNCIA HABITUAL POR CONCELHO - 2011 (com água, banho, esgotos e retrete)

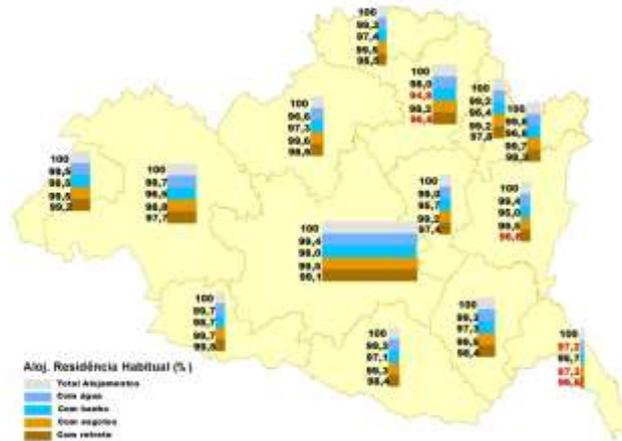


Figura 9: Alentejo Central, Principais Infraestruturas (água, banho, esgotos e retrete)

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Tendo em conta a figura anterior, no que se refere aos concelhos do Alentejo central, verifica-se que o concelho de Mourão apresenta uma rede de infraestruturas de água e esgotos no concelho de Mourão menos abrangente que nos restantes concelhos apresentando uma percentagem de alojamentos dotados com água de 97,2% e 97,3% com esgotos.

Relativamente ainda às condições, e de acordo com o Censos 2011, o concelho de Estremoz é o que apresenta menos alojamentos com banho (94,8%), enquanto os concelhos de Mourão, Alandroal e Estremoz são os que apresentam menor número de alojamentos com retrete (96,6%).

ALOJAMENTOS DE RESIDÊNCIA HABITUAL POR FREGUESIA - 2011 (com água, banho, esgotos e retrete)

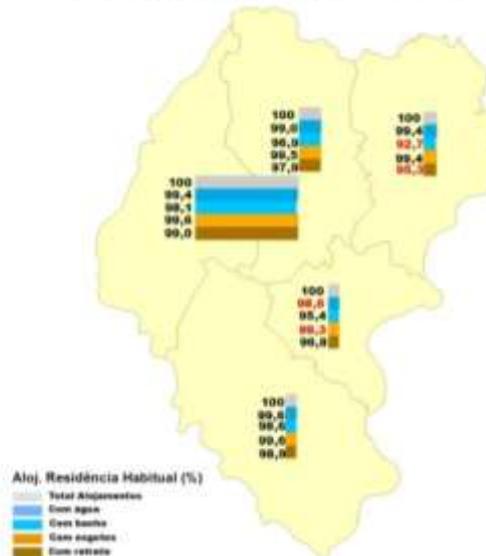


Figura 10: Freguesias, Principais Infraestruturas (água, banho, esgotos e retrete)

Fonte: I.N.E., Censos 2011



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Analisando agora a escala concelhia a primeira grande conclusão que se poderá aferir da leitura da figura anterior é que todas as freguesias dispõem de alojamentos com as condições adequadas.

Pode contudo anotar-se que a freguesia do Campinho apresenta os valores mais baixos de alojamentos de residência com água (98,6%) e com esgotos (99,3%), por seu turno a freguesia de Monsaraz é a que possui menos alojamentos com banho (92,7%) e retrete (95,3%). Contudo, as percentagens apresentadas incluem alojamentos fora dos aglomerados urbanos onde, por vezes, não é viável o abastecimento público de água ou o saneamento básico (esgotos).



Figura 11: Alentejo Central, Alojamentos Vagos

Fonte: I.N.E., Censos 2011

De acordo com os dados do Censos 2011, observados na figura anterior, no Alentejo Central o concelho de Sousel é o que apresenta o maior número de alojamentos vagos (34,1%), por sua vez o concelho de Reguengos de Monsaraz é o que apresenta um menor número de alojamentos vagos (10,5%). Este item é da máxima relevância, uma vez que aponta para uma política de Ordenamento do Território correta, não havendo, de todo, uma construção massiva, espelhando deste modo uma atividade imobiliária sustentada.



Figura 12: Freguesias, Alojamentos Vagos

Fonte: I.N.E., Censos 2011



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Da Análise das freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz, a Freguesia de Corval é a que possui mais alojamentos vagos e maior contribuição tem para o peso do concelho (20,5%), por sua vez a freguesia do campinho é a que possui menos alojamentos vagos (5,7%).

Importa contudo ressaltar que, a este facto, não é de todo alheia a concretização, em 2009, de um loteamento de dimensão apreciável destinado a habitação social. Tal loteamento encontrava-se concluído à data do Censos 2011 muito embora os fogos tenham sido distribuídos posteriormente.

2.2 Principais Fatores de Mudança da Estrutura do Território

2.2.1 Tendências Recentes da Demografia Portuguesa

Nos últimos 40 anos a população portuguesa aumentou cerca de 1,5 milhões de habitantes, contabilizando em 2001 cerca de 10.355.824 habitantes. Porém, o acréscimo populacional de cerca de 13% não revela as profundas transformações ocorridas no território nacional ao nível demográfico, influenciadas por diversos fatores de ordem social, económica, cultural e política.

As últimas décadas caracterizaram-se por um decréscimo sistemático dos valores relativos à fecundidade, natalidade, mortalidade infantil e crescimento natural e por um aumento da esperança média de vida à nascença e dos índices de envelhecimento.

Os movimentos de população no país durante as décadas de 60 e 70 evidenciaram o grande poder de atração das áreas metropolitanas do Porto e de Lisboa. A par de um esvaziamento demográfico dos centros urbanos assistiu-se ao crescimento das respetivas áreas suburbanas.

A tradicional dicotomia “campo-cidade” deu lugar a uma fragmentação complexa do território nacional e ao aparecimento de uma estrutura policêntrica de áreas atrativas. Como exemplo destas áreas de maior dinamismo demográfico destacam-se, nomeadamente, as áreas de industrialização difusa e os corredores de expansão e acesso às grandes aglomerações urbanas.

O padrão da mobilidade geográfica também sofreu alterações neste período, valorizando a circulação em detrimento da migração. Assiste-se, por um lado, à intensificação dos movimentos pendulares diários e, por outro lado, ao crescimento da mobilidade residencial não acompanhada por alterações no que se refere ao local de emprego.

Os últimos anos do Século XX foram palco de uma verdadeira rutura na demografia portuguesa. Com o abrandamento da emigração assiste-se pela primeira vez à afirmação de Portugal como país de destino dos fluxos migratórios internacionais, destacando-se os contingentes populacionais provenientes dos PALOP, do Brasil e dos países da Europa de Leste.

Segundo Maria José Carrilho (1999), a demografia portuguesa nos próximos anos será marcada, nomeadamente, pelas seguintes grandes tendências:

- Atenuação do ritmo de crescimento demográfico da população residente em Portugal, como resultado da queda da fecundidade.
- Modificação da estrutura etária: os jovens continuarão a diminuir e o processo de envelhecimento acelerar-se-á.
- Diminuição tendencial da população feminina em idade de procriar (15-49 anos).
- Atenuação do ritmo de crescimento da população em idade ativa (15-64 anos), que passará a ser negativo a partir do início do Século XXI.
- Aumento do ritmo de crescimento da população com 55 e mais anos.

2.2.2 Evolução da população na Região Alentejo por NUTS III



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nas últimas duas décadas a Região Alentejo entrou num período de estagnação/declínio demográfico motivado, pela quebra abrupta dos níveis de fecundidade e pelo envelhecimento crescente da população (duplo envelhecimento, em função da diminuição dos mais jovens e do aumento do peso relativo dos mais idosos).

NUTS III DO ALENTEJO

Evolução da População Residente por NUT III do Alentejo 1981 a 2011

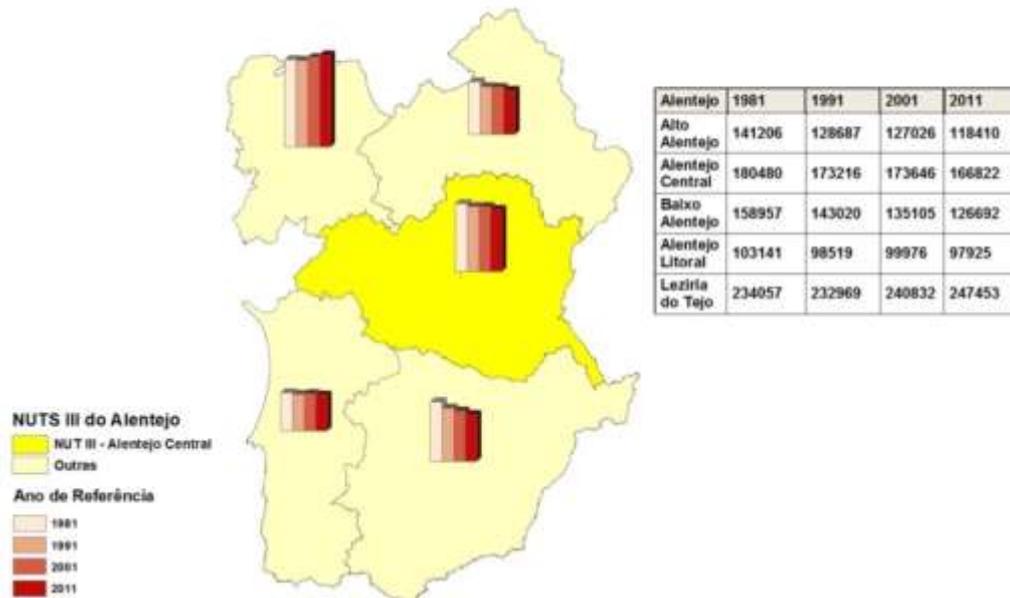
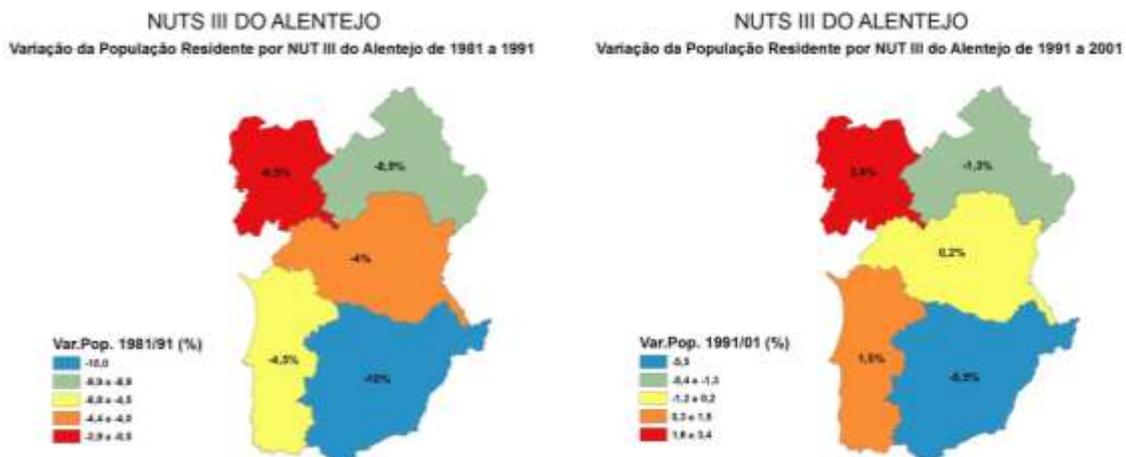


Figura 13: Região do Alentejo - População Residente de 1981 a 2011

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

Esta situação resultou da saída massiva da população em idade ativa para os grandes centros urbanos do litoral nas décadas anteriores. Atualmente os movimentos migratórios não são tão acentuados para o litoral nem para o exterior, mas assiste-se a uma redistribuição da população residente na Região assente no crescimento populacional dos centros urbanos regionais mais importantes à custa do despovoamento das áreas rurais.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Figura 14: Região do Alentejo - Variação da População de 1981 a 2011

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

A Região Alentejo encerra em si realidades sociodemográficas relativamente distintas. Apesar de em todas as Sub-regiões (NUT III) do Alentejo se ter registado uma diminuição da população residente na década de 80, os anos 90 foram palco de uma inversão na dinâmica demográfica no Alentejo Central e no Alentejo Litoral, apresentando taxas de variação positivas.

A evolução positiva do Alentejo Litoral esteve associada, sobretudo, à atração de população estrangeira, nomeadamente do Norte da Europa, que em busca de um novo modelo de vida adquiriram propriedades rurais (“montes alentejanos”) para aí fixar residência.

Contudo verifica-se uma ligeira regressão na população no Alentejo Litoral na última década e a maior regressão na NUT III no Alto Alentejo, pese embora que as NUT III do Interior apresentam fenómenos de saída de população superiores, a tendência global da região é para uma crescente desertificação.

A inversão desta situação está, assim, manifestamente, dependente da capacidade da Região em conseguir fixar a população residente e em atrair população jovem e/ou em idade de procriar. A alteração do modelo de desenvolvimento regional, e das premissas que o sustentam, revela-se cada vez mais como um imperativo à dinamização da Região Alentejo e à sua sobrevivência num contexto de elevada competitividade territorial.

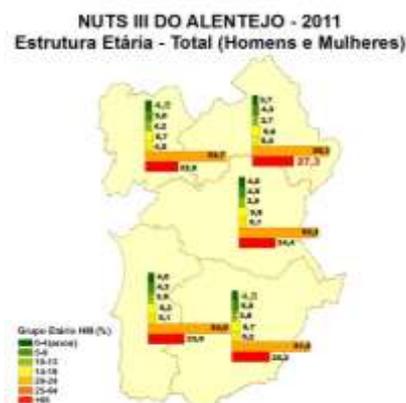


Figura 15: Região do Alentejo - Estrutura Etária da População em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

De acordo com a figura anterior, verifica-se que o Alto Alentejo é a NUT que apresenta uma população mais envelhecida, seguido do Baixo Alentejo e do Alentejo central, esta tendência reflete a imperecível dicotomia Interior/litoral.

2.2.3 Evolução e Caracterização Sociodemográfica população da NUT Alentejo Central

A NUT III do Alentejo Central apresentou um crescimento negativo na década de 80, chegando contudo a registar uma variação positiva (0,2%) na década de 90, tendo contudo, na última década, voltado a registar um declínio da população residente (-3,9%).

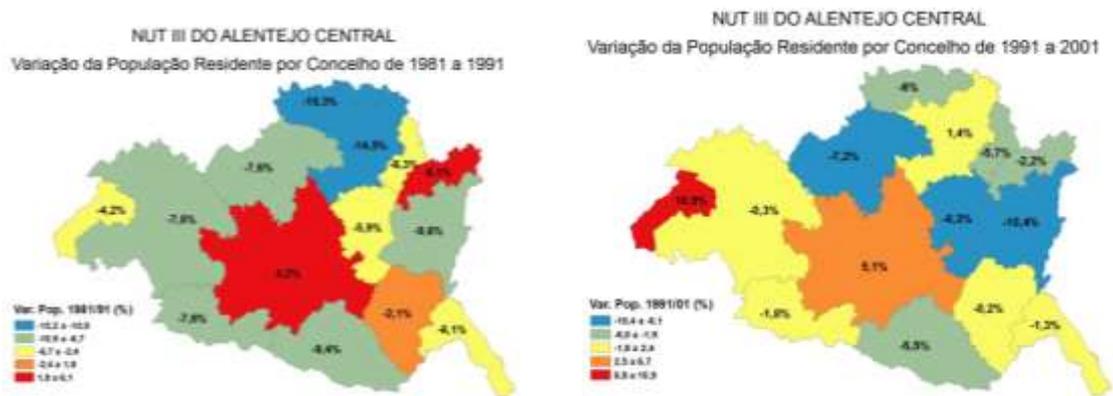


Figura 16: Alentejo Central - População Residente de 1981 a 2011

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

NA tendência de evolução dos concelhos do Alentejo Central, verifica-se que o concelho de Vendas Novas e Évora têm assistido ao longo das últimas 4 décadas a um crescimento da sua população. Por sua vez os concelhos de Sousel e Estremoz apresentam uma significativa tendência de redução da população residente.

Neste âmbito, o concelho de Reguengos de Monsaraz tem registado nas últimas 4 décadas uma constante redução de população, ainda que ligeira até 2001, vindo a espelhar contudo um aumento significativo na última década.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

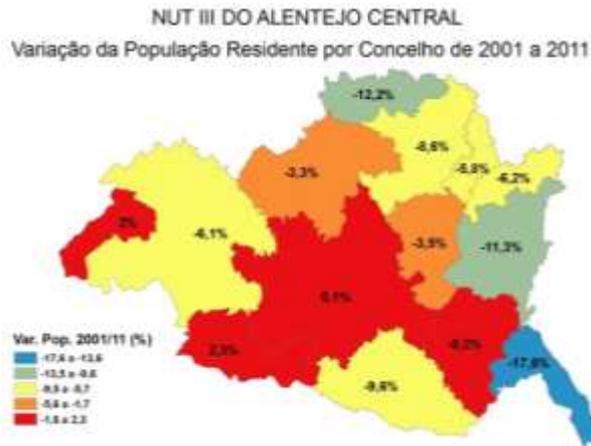


Figura 17: Alentejo Central - Variação da População 1981 a 2011

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

Quando analisada a, e como anteriormente referido, os concelhos de Évora, Vendas Novas e Estremoz evidenciaram um crescimento do número de habitantes na década de 90, assumindo-se como os centros urbanos do Alentejo Central mais dinâmicos em termos sociodemográficos, contudo evidencia-se o concelho de Estremoz com forte variação demográfica ao longo das últimas décadas.

O concelho de Reguengos de Monsaraz tem registado uma tendência de decréscimo populacional nos últimos 20 anos, ainda que no último decénio essa tendência tenha desacelerado, contribuindo para alguma estabilização do seu volume demográfico.

O sentido geral da evolução demográfica do Concelho apontava, à data dos “Estudos de Caracterização” efetuados no âmbito do PDM em vigor, para uma estagnação ou mesmo decréscimo tendencial da população. Considerou-se, face à nova dinâmica que se pretendia imprimir – e que o próprio PDM pretendia influenciar – que o valor a adotar para a população do Concelho no final do horizonte temporal do PDM – o ano 2000 – seria de 12000 residentes (contra os cerca de 11000 em 1991).

No contexto do Alentejo Central, de acordo com os resultados definitivos do Recenseamento Geral da População e Habitação de 2001, o concelho e a sede de concelho, a cidade de Reguengos de Monsaraz, apresentam, em termos demográficos, uma posição de destaque:

- dos 14 concelhos da região apenas 4 – Évora, Montemor-o-Novo, Estremoz e Vendas Novas – apresentam valores superiores ao concelho de Reguengos de Monsaraz para a população residente; o Concelho, no entanto, não cresceu, antes estabilizou (a população atual do concelho é de 11382 habitantes), não tendo atingido os 12000 habitantes previstos no PDM;
- dos 14 concelhos da região apenas 3 – Évora, Viana do Alentejo e Vendas Novas – apresentam taxas de variação da população positivas acima de Reguengos de Monsaraz, que ao longo das últimas décadas tem apresentado grande estabilidade quando comparativamente com os restantes concelhos do Alentejo Central.
- só a população atual da freguesia de Reguengos de Monsaraz (7261 habitantes), que é representativa do peso demográfico da Vila, é praticamente de valor equivalente (ou próximo) da população total dos concelhos de Alandroal (5843 habitantes), Arraiolos (7363 habitantes), Borba (7333 habitantes), Portel (6428 habitantes), Redondo (7031 habitantes); ou superior ao de concelhos como Mourão (2663 habitantes), Viana do Alentejo (5743 habitantes) e Sousel (5074 habitantes).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Também no contexto do Alentejo Central, merece referência a elevada taxa de variação da população do Concelho de Mourão (-17,6%), o que apesar da sua proximidade ao concelho de Reguengos de Monsaraz não se traduziu num efeito de propagação para os concelhos limítrofes.

Pode inferir-se uma tendência de redução de população na maioria dos concelhos do Alentejo Central, reflexo de fluxos para os concelhos limítrofes que apresentaram taxas de variação demográfica positivas, nomeadamente a capital de distrito (Évora).

ESTRUTURA ETÁRIA POR CONCELHO - 2011 Total (Homens e Mulheres)

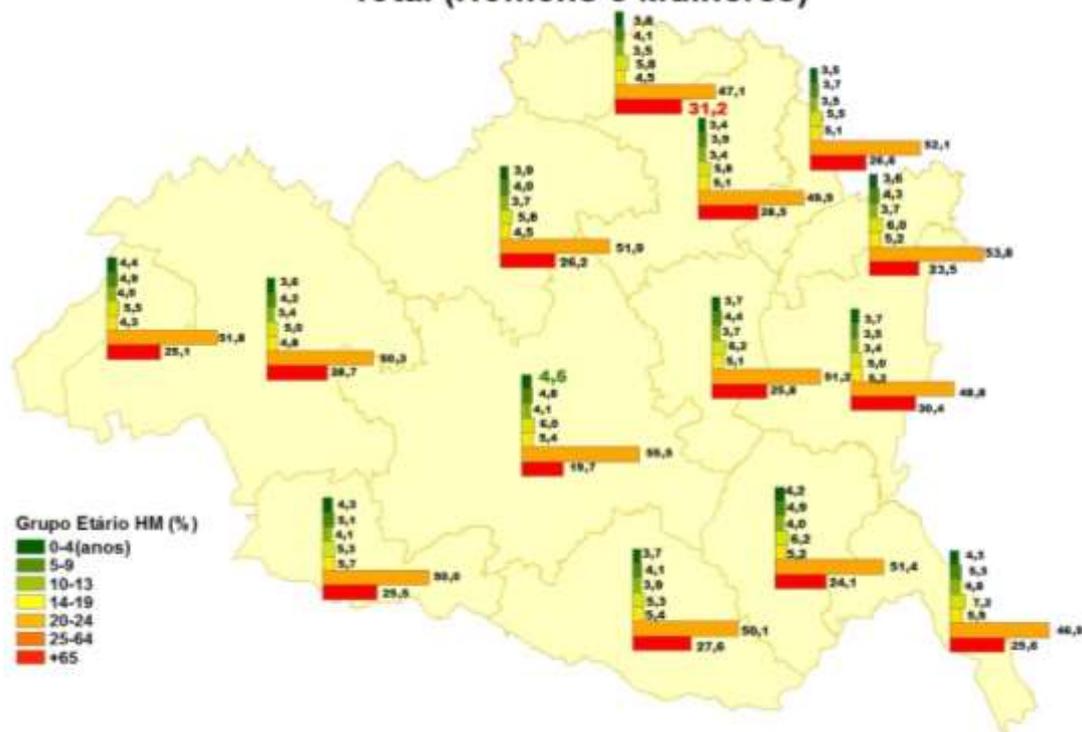


Figura 18:--Alentejo Central - Estrutura Etária da População em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

No que se refere à estrutura etária da NUT III do Alentejo Central, ilustrada na figura anterior, o concelho mais envelhecido é o do Estremoz, com 31,2 % de população acima dos 65 anos e também aquele que regista valores mais reduzidos nos grupos etários mais jovens. Por sua vez o Concelho de Évora é o que apresenta uma população mais jovem, acima da média do total dos concelhos.

No contexto do Alentejo Central, o concelho de Reguengos de Monsaraz é o segundo a apresentar uma população mais jovem, registando 24,1% de população mais de 65 anos, valor ligeiramente acima do concelho de Évora (19,7%), todavia abaixo de todos os restantes concelhos.

Da análise da base da estrutura etária, pode inferir-se que o concelho de Reguengos de Monsaraz apresenta nos grupos etários dos 0 aos 19 anos valores ligeiramente acima da média dos concelhos, o que confirma a sua posição como um dos concelhos com população mais jovem do Alentejo Central.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

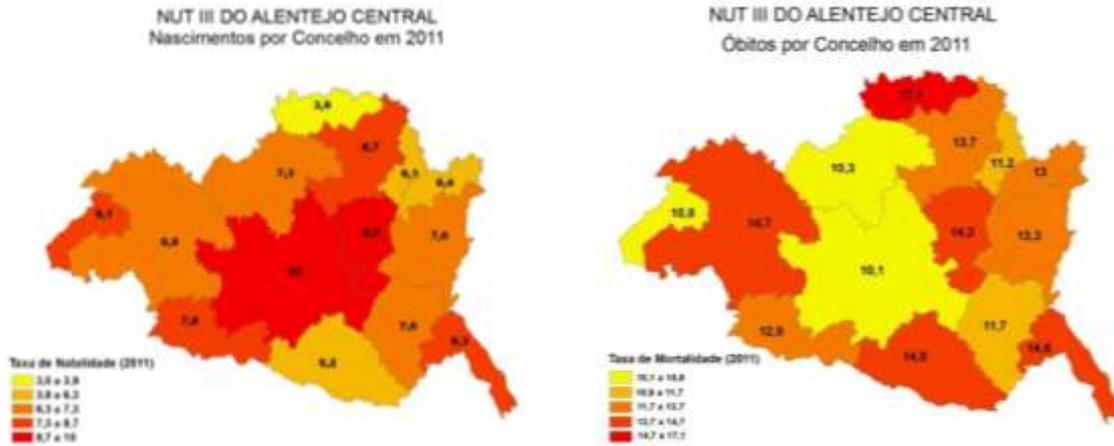
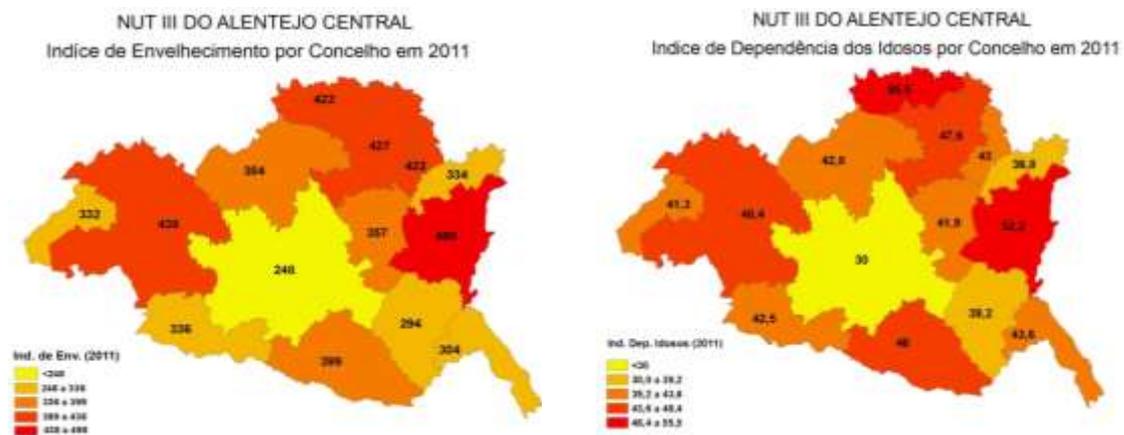


Figura 19: Alentejo Central - Taxa de Natalidade e Mortalidade da População em 2011

Fonte: INE Estatísticas Demográficas, 2011

Relativamente aos nascimentos e óbitos registados para a NUT III do Alentejo central em 2011, da análise à figura anterior evidenciam-se os concelhos de Évora e Redondo com taxas mais elevadas de natalidade, por sua vez o concelho de Sousel é o que apresenta uma taxa mais elevada de mortalidade.

O concelho de Reguengos de Monsaraz apresenta uma taxa de natalidade de 7,0 nascimentos por 1000 habitantes, e uma taxa de mortalidade de 11,7 por cada 1000 habitantes, sendo que ao nível do Alentejo Central as taxas de natalidade e mortalidade traduzem valores preocupantes, uma vez que é muito reduzido o número de nascimentos e o número de óbitos revela a existência de uma população envelhecida, sendo o crescimento natural em toda a NUT negativo, o concelho de Sousel é o que mais disparidade apresenta entre as taxas de natalidade e mortalidade, isto é, um crescimento natural negativo de 13,2 o mais elevado da NUT. Por seu lado o Concelho de Reguengos de Monsaraz apresenta um crescimento natural negativo de 4,7, conseqüente redução da população e deficitária renovação de gerações.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

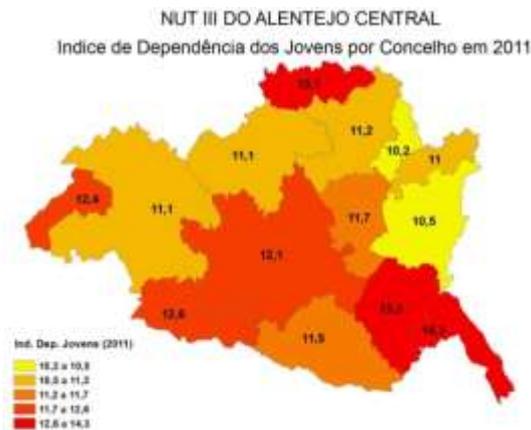


Figura 20: Alentejo Central - Principais Índices da População em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Quando considerado para a análise o Índice de Envelhecimento, verifica-se que o número de indivíduos com 65 anos ou mais que existe por cada 100 indivíduos com menos de 15 anos apresenta o valor mais elevado no concelho do Alandroal, por sua vez o concelho com valor mais baixo é o de Évora seguido do concelho de Reguengos de Monsaraz, embora os valores sejam elevados no contexto de todo o Alentejo Central.

O índice de dependência de Jovens no concelho de Reguengos de Monsaraz é dos mais elevados do Alentejo Central, o que significa que da relação entre os jovens com idade inferior a 15 anos e a população dos 15 aos 64, apresenta ainda um peso elevado dos jovens relativamente ao grupo dos 15 aos 64 o que reflete uma tendência positiva no concelho quando comparado com os restantes concelhos da NUT III.

Índice de dependência de Idosos verifica-se inversamente, e o segundo mais baixo da NUT III (39,2), ou seja, o peso dos idosos com idade acima dos 64 está abaixo da média dos restantes concelhos, embora no contexto geral do Alentejo Central o peso dos idosos comparativamente aos indivíduos de idade inferior seja elevado.

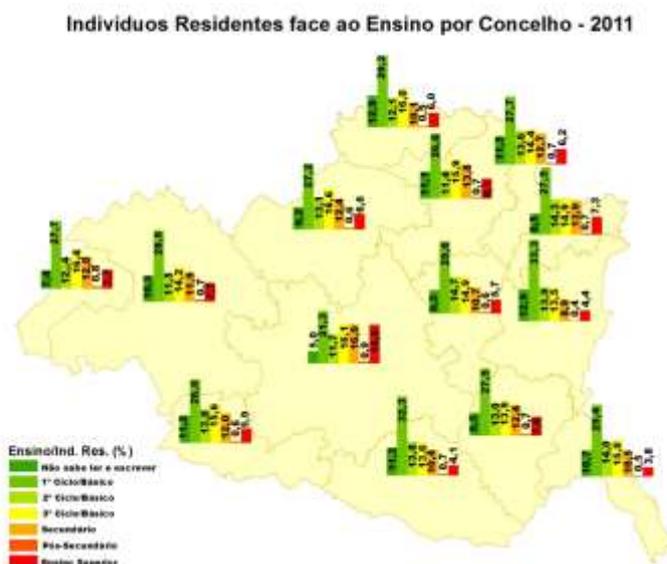


Figura 21: Alentejo Central - Situação da População face ao ensino em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relativamente ao grau de escolaridade, o Alentejo Central apresenta uma elevada população apenas com o 1º ciclo do ensino básico, sendo o concelho do Alandroal o que apresenta o valor mais elevado 33,3%.

O concelho de Évora é o que apresenta maior equilíbrio de distribuição da população pelos distintos graus de ensino, consequentemente uma população mais alfabetizada. Relativamente aos restantes concelhos Évora possui mais do dobro da população com ensino superior.

Por sua vez o concelho de Reguengos de Monsaraz, quando comparado com o concelho de Évora, apresente algum distanciamento em todos os graus de ensino, relativamente aos concelhos limítrofes os valores de alfabetização são mais elevados. Pode afirmar-se que no cômputo do Alentejo central encontra-se numa posição mediana.

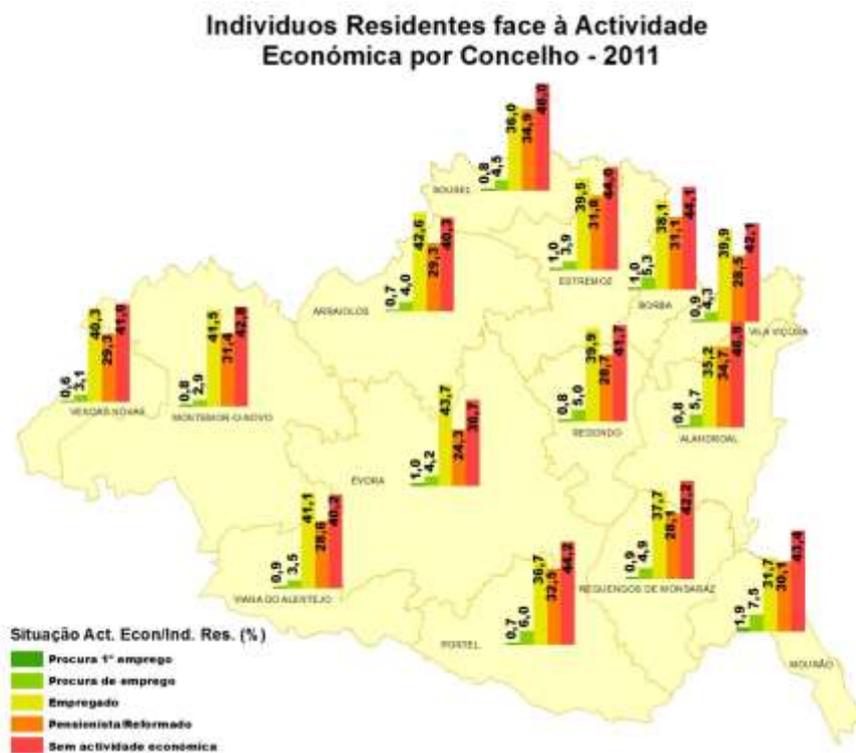


Figura 22: Alentejo Central - Situação da População face à Atividade Económica em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Para melhor caracterização sociodemográfica da população afigura-se importante compreender também a sua situação face à atividade económica que possa exercer, caracterização evidenciada na figura anterior.

Assim, os concelhos do Alentejo Central apresentam uma elevada percentagem de população sem qualquer atividade económica, quase metade da população, sendo os concelhos de Sousel e Alandroal os que apresentam valores mais elevados, apresentando também estes dois concelhos um maior número de reformados em toda a NUT. Relativamente à população empregada o concelho de Mourão é o que possui um pior desempenho, apenas 31,7 da população possui emprego, inversamente é o concelho que apresenta maior percentagem de indivíduos à procura de emprego 7,5% ou à procura do 1º emprego 1,9%.

O concelho de Évora é novamente o que apresenta valores mais positivos, no caso vertente, menor número de indivíduos sem atividade económica (36,7%), reformados (24,3%) e maior número de empregados (43,7%), embora seja o concelho de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Montemor-o-Novo que possui menor número de pessoas á procura de emprego (2,9%) e o concelho de Vendas Novas o que possui menor número de indivíduos á procura do 1º emprego (0,6%).

No contexto da NUT, olhando apenas para os indivíduos empregados, os concelhos mais próximos do Litoral têm valores mais elevados de população empregada, enquanto os concelhos do interior têm um menor índice de desemprego.

O concelho de Reguengos de Monsaraz é o concelho interior que mais se aproxima dos valores dos concelhos mais próximos do litoral, sendo que relativamente aos concelhos limítrofes possui valores positivos.

Empregados por Sector de Actividade por Concelho - 2011

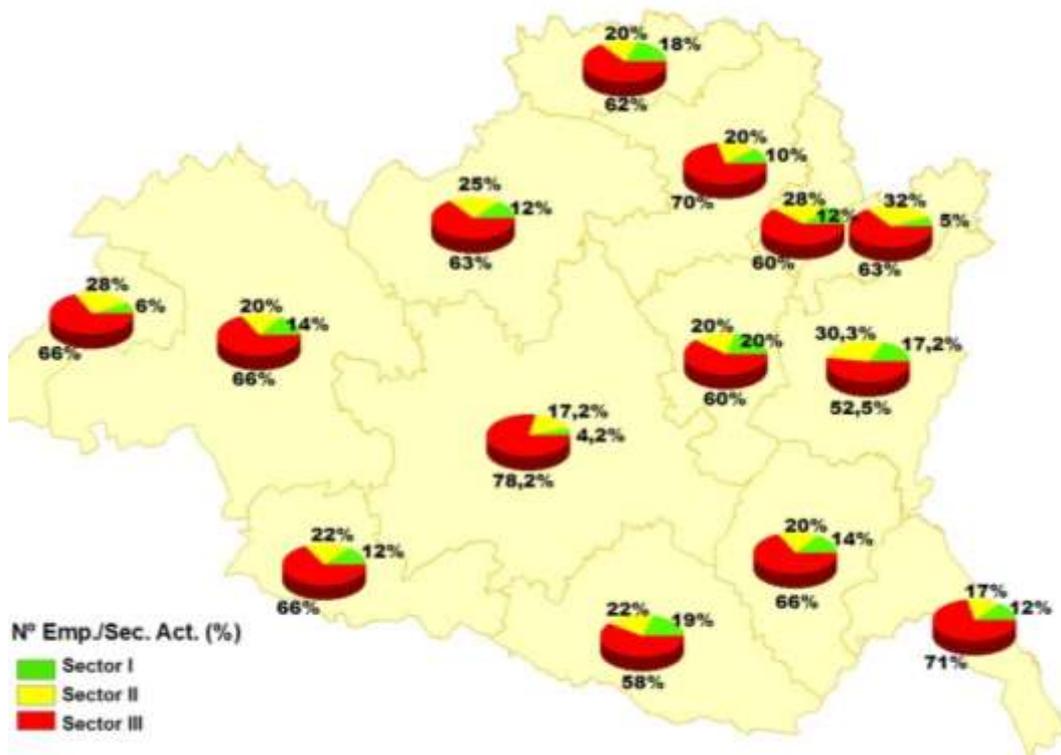


Figura 23: Alentejo Central - Distribuição da população por Sector de Actividade em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Da análise da distribuição de indivíduos pelos sectores de atividade, o concelho de Alandroal é o que apresenta menor número de indivíduos no sector terciário (52,5%) e o concelho de Évora o que possui maior peso (78,2%), já o concelho de Reguengos de Monsaraz encontra-se numa posição intermédia relativamente aos restantes concelhos (66%).

O sector secundário tem menor peso no concelho de Mourão (17%) e maior peso no concelho de Vila Viçosa (32%), por sua vez o concelho de reguengos de Monsaraz apresenta um valor próximo da maioria dos concelhos, de 20%.

Por fim o concelho de Évora é o que apresenta menor número de população empregada no sector primário (4,2%), e o concelho do Redondo o maior (20%), por seu turno o concelho de Reguengos de Monsaraz possui 14% da população afeta ao sector primário.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

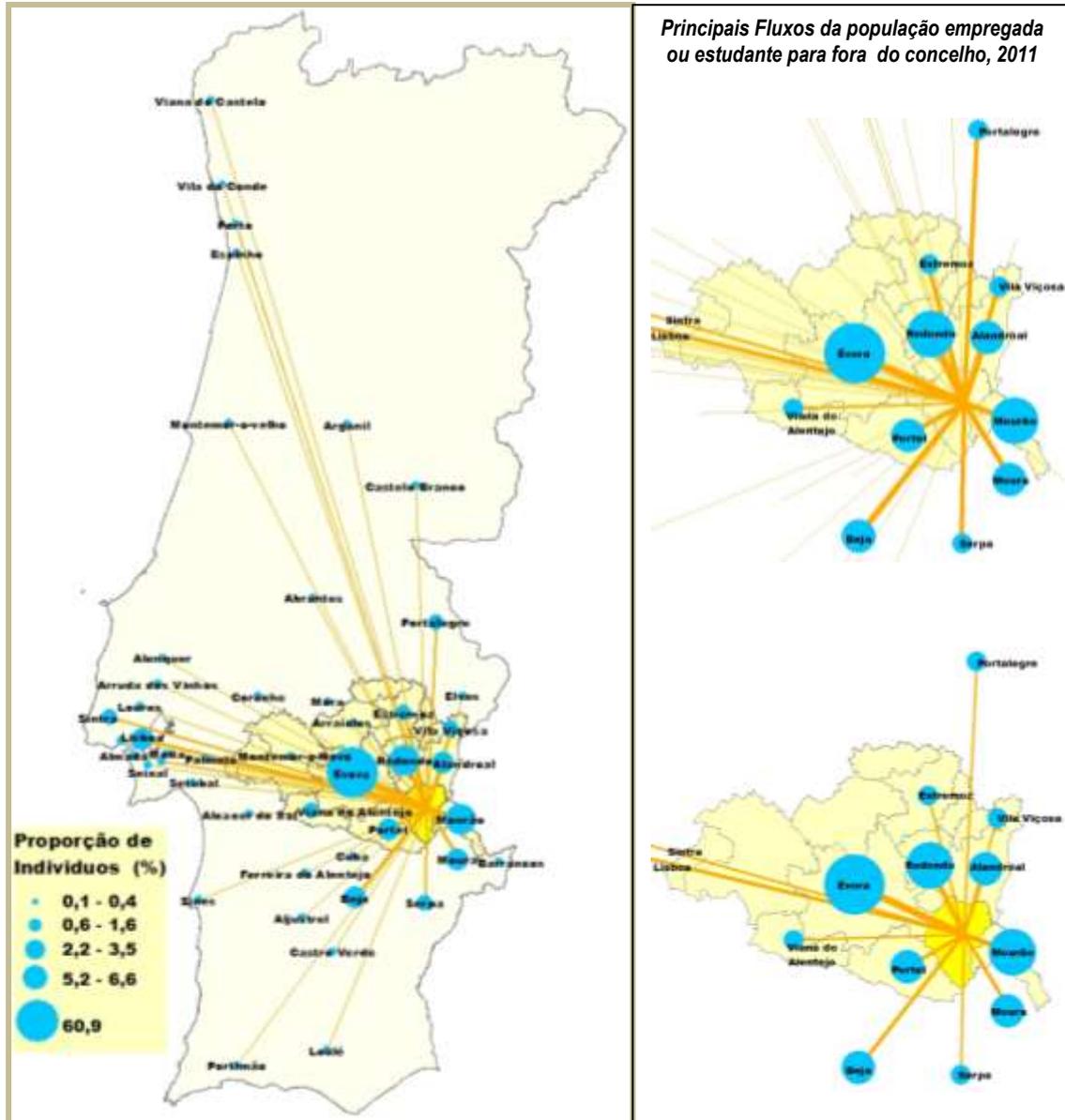


Figura 24: Deslocamentos da População face ao local de trabalho e estudo em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011 (Quadro de apuramento 6.41)

Da análise da figura anterior, verifica-se que população de Reguengos de Monsaraz desloca-se para trabalhar e estudar para outros concelhos ao nível nacional essencialmente por três corredores, corredor Évora-AML, corredor centro-litoral norte e corredor sul, sendo contudo o corredor Évora-AML que têm maior expressão.

Por sua vez se não se considerar a classe dos 0,1- 0,4, consequentemente a que menos peso tem nas deslocações, verifica-se que as deslocações se fazem essencialmente para outros concelhos do Alentejo Central, principalmente para os concelhos limítrofes, sendo o concelho de Évora o que mais recebe população para trabalhar ou estudar oriunda do concelho de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.2.4 Evolução e Caracterização Sociodemográfica população por Freguesia do Concelho de Reguengos de Monsaraz

O concelho de Reguengos de Monsaraz é constituído por 5 freguesias e 14 lugares, sendo que alguns dos lugares concentram a maioria da população residente.

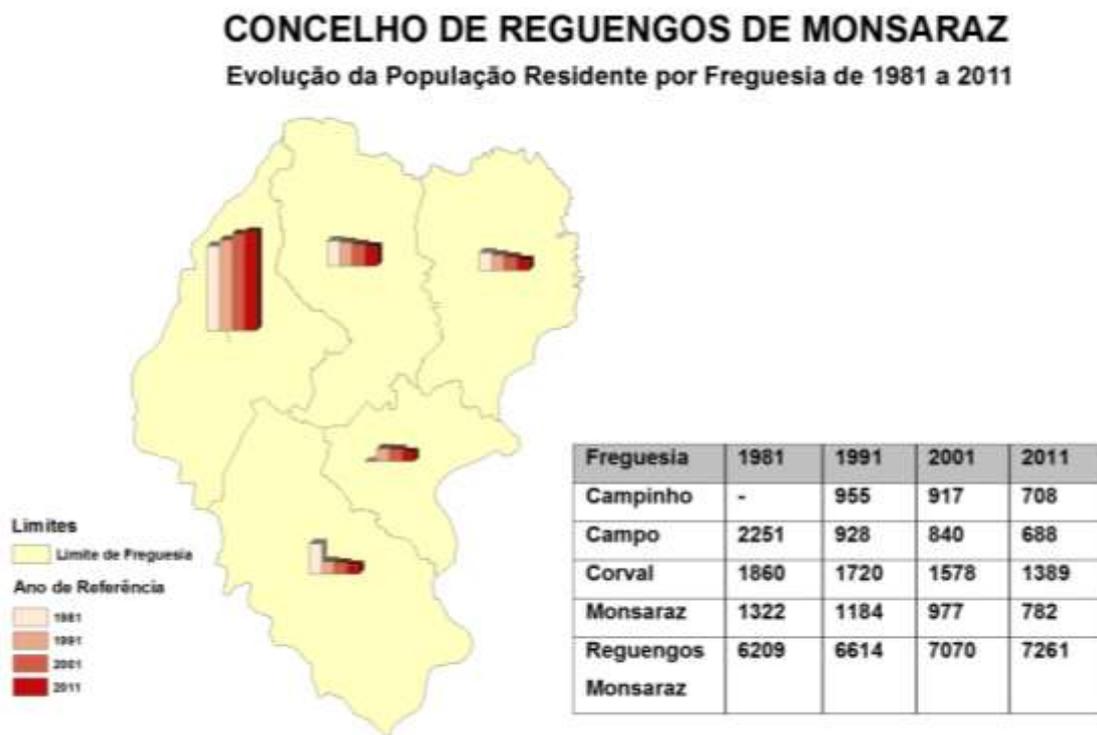


Figura 25: Freguesias - Evolução da população de 1981 a 2011.

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

Da análise da evolução da população as Freguesias do Campinho, Campo, Corval e Monsaraz apresentam de 1981 até 2011 uma evolução negativa, perdendo o Campinho e Monsaraz mais de metade da população. Todavia na Freguesia de Reguengos de Monsaraz a tendência foi de crescimento, o que traduz um esvaziamento das freguesias rurais para a Freguesia que acolhe a sede de Concelho.

Se feita uma análise mas aprofundada, ao nível do lugar, de acordo com o PDM:

“Em 1981 existiam apenas dois lugares com mais de 1000 habitantes, a sede de concelho (4802) e Campinho (1114), havendo ainda dois lugares muito próximos do milhar, Corval (912) e s. Marcos do Campo (875). No seu conjunto, estes quatro lugares representavam mais de 2/3 da população do concelho naquele ano.”

A previsão do PDM que apontava, relativamente à estrutura do povoamento, para o reforço da tendência do fenómeno de concentração, no período da sua vigência, encontra-se, por assim dizer, confirmada pelos resultados do Recenseamento de 2011.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Evolução da População Residente por Lugar de 1981 a 2011

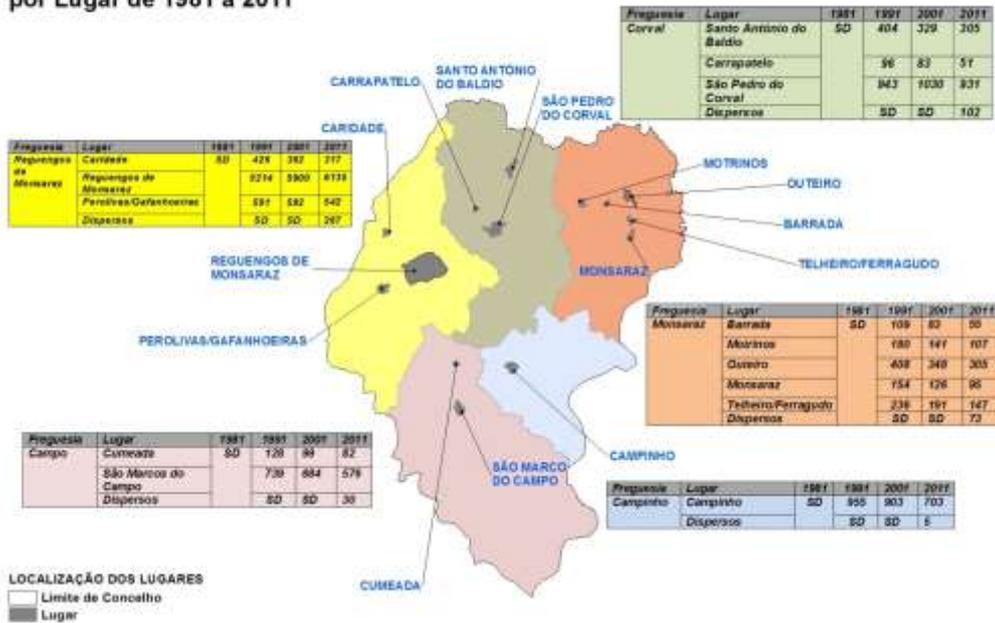


Figura 26: Lugares - Evolução da População de 1981 a 2011.

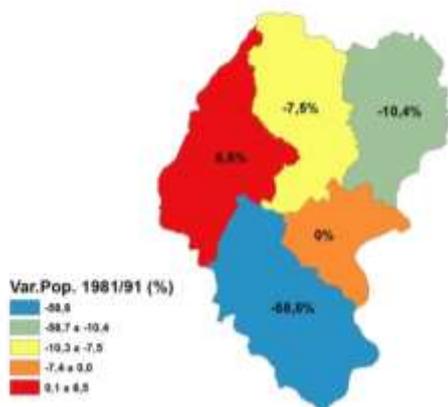
Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

Da análise das Freguesias do concelho, verifica-se que, à exceção da freguesia de Reguengos de Monsaraz que tem evoluído positivamente, as restantes freguesias e lugares têm perdido população – ver figura anterior.

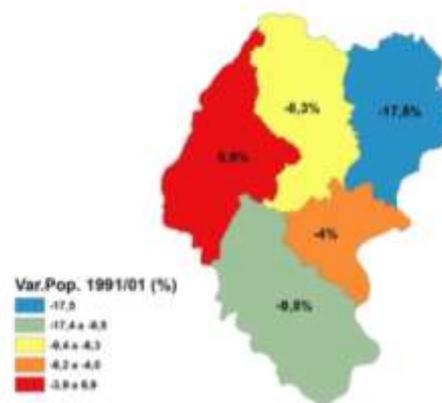
Contrariamente ao panorama de perda de população generalizada na região do Alentejo, a Cidade e a freguesia de Reguengos de Monsaraz cresceram tendo não só ultrapassado a previsão apresentada no PDM em vigor, como reforçado o seu peso demográfico no Concelho.

No último século a evolução da população residente no concelho e na vila de Reguengos de Monsaraz pautou-se pela apresentação de tendências distintas e, por vezes, divergentes reflexo das transformações sociais, económicas, políticas e culturais ocorridas no País e na Região Alentejo.

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ Variação da População Residente por Freguesia de 1981 a 1991



CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ Variação da População Residente por Freguesia de 1991 a 2001





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Variação da População Residente por Freguesia de 2001 a 2011

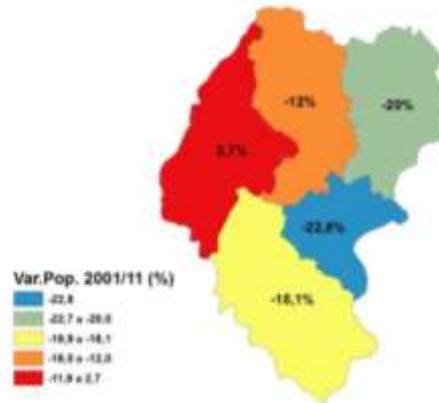


Figura 27: Freguesias - Variação da População de 1981 a 2011.

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

O concelho de Reguengos de Monsaraz apenas assistiu a um aumento da sua população durante a primeira metade do Século XX. Desde então, tem apresentado uma evolução negativa. O maior decréscimo demográfico ocorreu na década de 60, correspondendo ao período da história contemporânea em que o êxodo rural foi mais intenso, tendo saído do concelho cerca de 3.363 indivíduos. A partir dos anos 70 as perdas demográficas continuaram, mas a um ritmo bem menos acentuado. Entre 1991 e 2001 o concelho de Reguengos de Monsaraz perdeu apenas 19 indivíduos.

Por sua vez, a cidade de Reguengos de Monsaraz, ao contrário da tendência apresentada pelo Concelho, apenas registou um decréscimo da sua população durante a década de 60, correspondendo, como já referido anteriormente, a um período de forte emigração, fundamentalmente, para a Região de Lisboa e também para o exterior do País. Na década de 60 a Vila perdeu 607 habitantes. A partir da década de 70 assiste-se a uma divergência completa da evolução demográfica da Vila relativamente ao Concelho, ao conseguir atrair população vinda de fora do Concelho, mas também das freguesias rurais que foram sendo progressivamente esvaziadas dos seus efetivos demográficos.

No último decénio o Município perdeu 554 indivíduos, embora a freguesia de Reguengos de Monsaraz apresente valores de crescimento relativamente às restantes freguesias, houve uma notória desaceleração do seu ritmo de crescimento. Por seu lado a freguesia do campinho foi a que apresentou uma taxa de variação demográfica mais elevada (-22,8%), embora a taxa seja elevada para a freguesia de Monsaraz (-20%).

Se considerada a variação da população ao nível da freguesia, verifica-se que de 1981 para 1991 a freguesia do Campo foi a que perdeu mais População (-58,8%), seguindo-se a freguesia de Monsaraz (-10,4%) e do Corval (-7,5%). A freguesia de Reguengos de Monsaraz apresenta um crescimento da população de 6,5%. Para o período de 1991 a 2011 a freguesia de Monsaraz foi a que perdeu mais população (17,5%), seguido da freguesia do Campo (-9,5%), Corval (-8,3%) e Campinho (-4%), por sua vez a freguesia de Reguengos de Monsaraz cresceu 6,9%.

Todavia de 2001 a 2011 a freguesia do Campinho foi a que perdeu mais população (-22,8%), de Monsaraz (-20%), do Campo (18,1%) e do Corval (-12%), contudo a freguesia de Reguengos de Monsaraz manteve a tendência de crescimento, embora a um ritmo mais baixo (2,7%).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ESTRUTURA ETÁRIA POR FREGUESIA - 2011

Total (Homens e Mulheres)

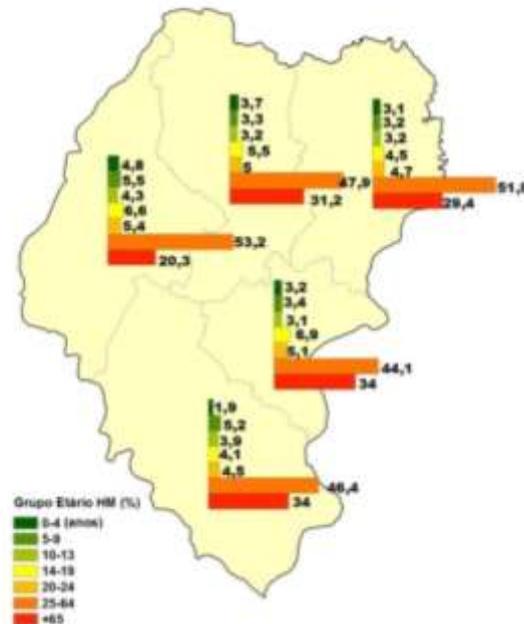


Figura 28: Freguesias - Estrutura Etária da população em 2011.

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Da análise da estrutura etária, infere-se que as freguesias mais envelhecidas são o Campo e Campinho, ambas com 34% de população residente acima dos 65 anos, inversamente a freguesia de Reguengos de Monsaraz é a que apresenta menor percentagem de população acima dos 65 anos (20,3%).

Se considerado o grupo etário dos 25 aos 64 anos são novamente as freguesias do Campo e Campinho que apresentam valores mais reduzidos de 46,4 e 44,1 respetivamente, o que significa que no grupo com maior peso ao nível dos grupos etários e no centro da pirâmide etária a proporção é mais reduzida quando comparadas com as restantes freguesias.

Ao considerar os grupos que estão na base da estrutura etária, verifica-se que na freguesia do Campinho houve um pico positivo no grupo etário dos 14 aos 19, assumindo-se como a freguesia cuja peso dos jovens têm um valor mais elevado (6,9%), distanciando-se assim da freguesia do Campo que representa a freguesia com menos peso dos jovens dos 14 aos 19 na sua população residente.

Relativamente aos grupos etários dos 5 aos 13 anos de idade, todas as freguesias apresentam valores semelhantes do peso destes grupos relativamente ao total das suas populações. No entanto, no que se refere ao grupo que está na base da pirâmide, isto é, dos 0 aos 4 anos verifica-se que a freguesia do Campo é a que apresenta valores mais preocupantes, com um peso de apenas 1,9%, contrariamente à freguesia de Reguengos de Monsaraz, cujo peso é de 4,8%, assumindo as restantes freguesias uma posição intermédia.

No conjunto das freguesias a freguesia do Campo é a que apresenta uma população mais envelhecida e com maior peso no topo da pirâmide.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

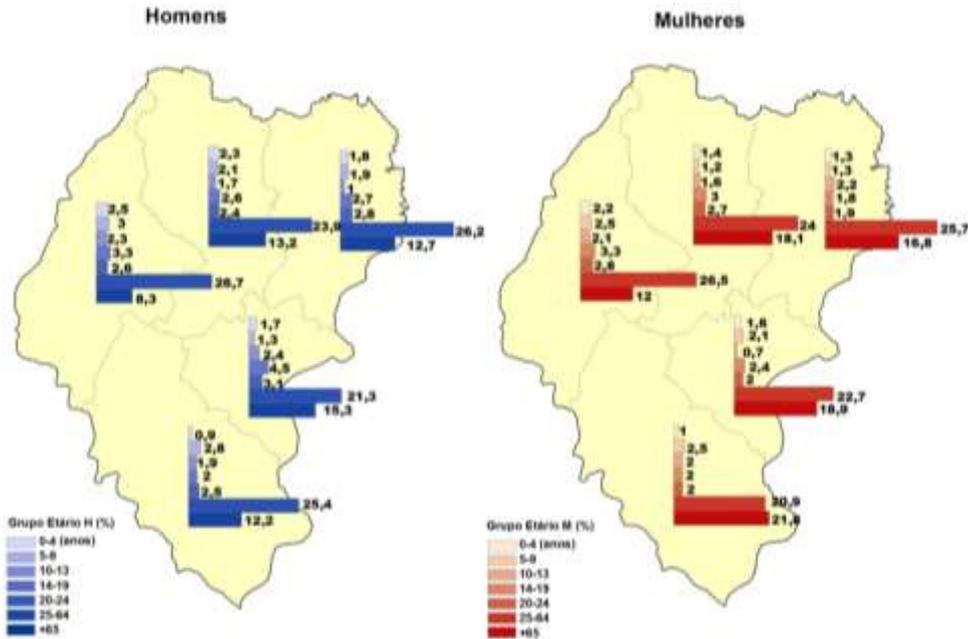


Figura 29: Freguesias - Estrutura Etária da população Homens e Mulheres em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Se desagregada a informação por sexos, infere-se que para o grupo etário acima dos 65 para o total das freguesias o peso das mulheres é superior ao dos homens, todavia se analisado o grupo etário dos 25 aos 64 anos o peso dos homens para a quase totalidade das freguesias é superior ao das mulheres, excetuando as freguesias do Corval e do Campinho.

O grupo etário dos 20 aos 24 apresenta valores semelhantes, na ordem dos 2%, para o total das freguesias e por sexo. Contudo para os restantes grupos da base da pirâmide, existe uma certa disparidade por sexos, sendo que nos grupos etário dos 0 aos 19 existe maior percentagem de homens relativamente à percentagem de mulheres.

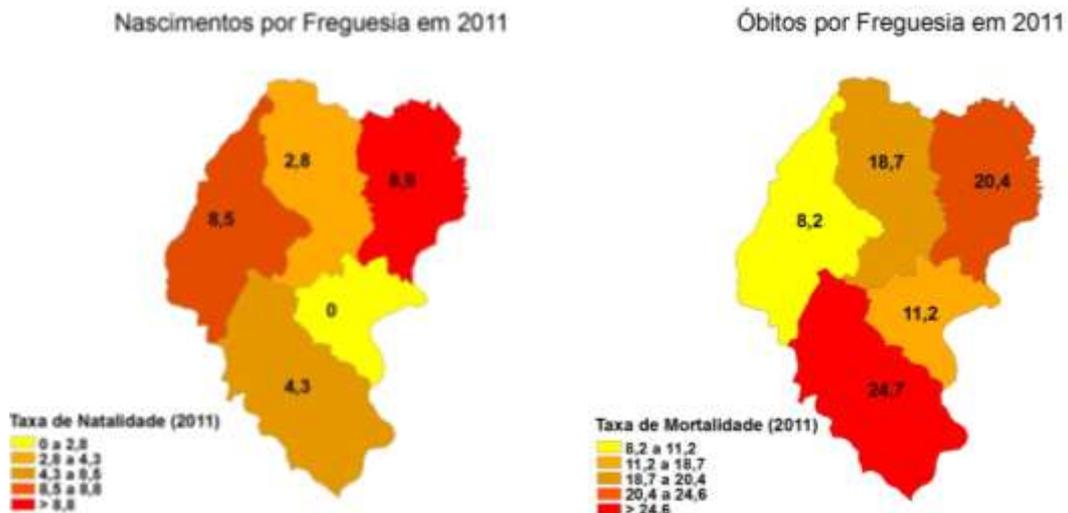


Figura 30: Freguesias – Taxa de Natalidade e Mortalidade em 2011.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Se for considerado o número de nascimentos por cada mil habitantes, verifica-se que a freguesia com maior peso de nados-vivos sobre o total da população é a de Monsaraz, em 2011 taxa de natalidade de 8,9, por conseguinte a freguesia do Corval é a que apresenta menor peso da taxa de natalidade na sua população.

Contrariamente, a taxa de mortalidade apresenta valores relativamente elevados para a maioria das freguesias, sendo reflexo do crescente envelhecimento da população residente.

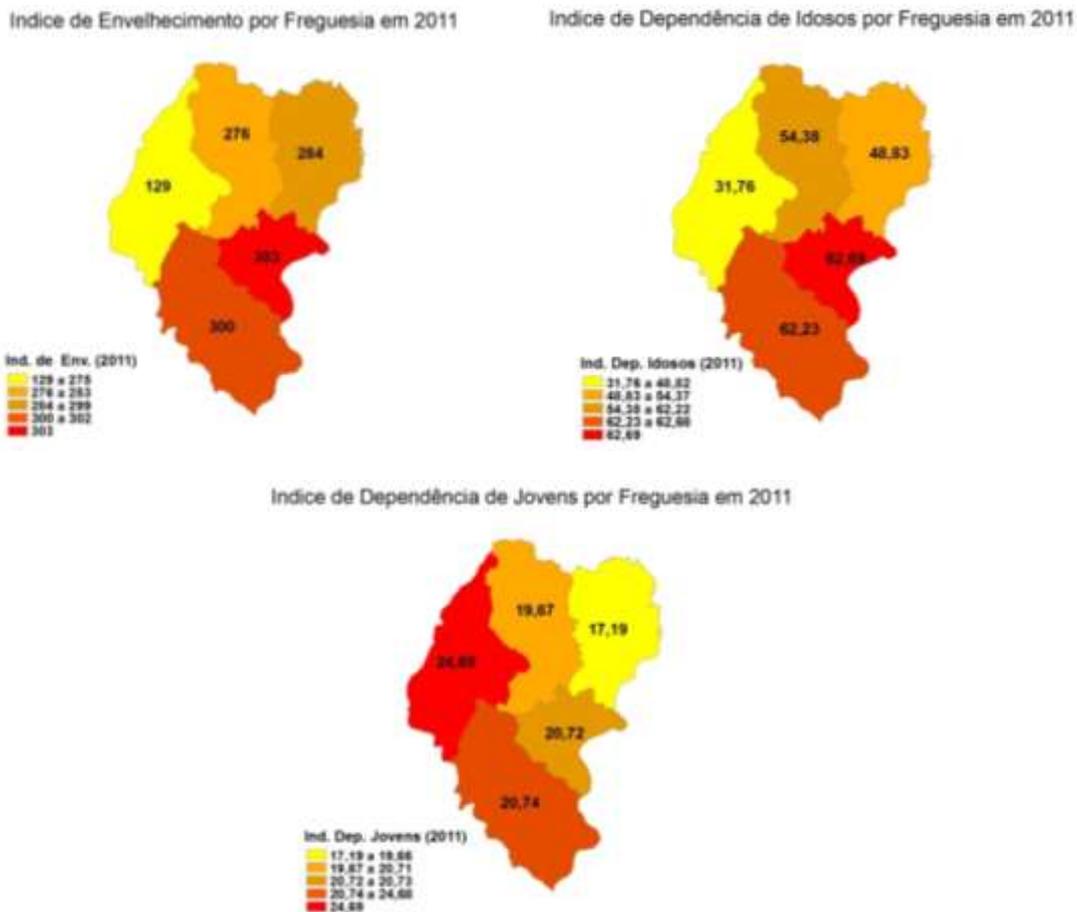


Figura 31: Freguesias - Principais Índices da População em 2011.

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Constata-se da análise dos principais índices de envelhecimento e de dependência que a dinâmica natural da população residente é negativa, demonstrando a incapacidade do Concelho em garantir a substituição das gerações.

Esta situação é característica da região em que o concelho está inserido, correndo o risco de se tornar a curto/médio prazo numa característica generalizada a todo o território nacional, inclusivamente nas grandes aglomerações urbanas onde a dinâmica demográfica tem conseguido sustentar-se a si própria.

Posto isto, a freguesia do campinho é a que apresenta maior índice de Envelhecimento e Índice (303) de dependência de Idosos (62,69), sendo inversamente a segunda que apresenta menor peso no índice de dependência de Jovens (20,72), já a freguesia de Monsaraz é a que apresenta um maior Índice de Dependência de Jovens (17,19).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A evolução da população residente não resulta apenas da componente natural, por essa razão há que atender ao comportamento da componente migratória.

A dinâmica migratória no Concelho e na freguesia de Reguengos de Monsaraz nos últimos anos foi positiva.

Indivíduos Residentes Face ao Ensino por Freguesia - 2011

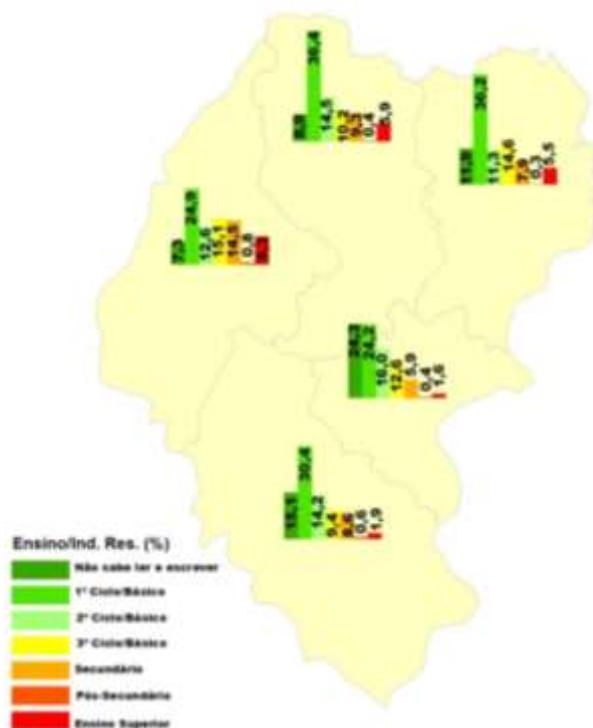


Figura 32:Freguesias - Situação da População face ao Ensino em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Relativamente ao grau de ensino dos residentes do concelho de Reguengos de Monsaraz por freguesia, depreende-se que a freguesia com maior peso de população que não sabe ler e escrever é a do Campinho (24,3%), quase três vezes superior à de Reguengos de Monsaraz de 7,3%.

Por sua vez a freguesia com percentagem de indivíduos com o primeiro ciclo é a do Corval (36,4%), e a freguesia do Campinho a que apresenta menor peso (24,2%) embora a distribuição seja genericamente homogénea no total das freguesias.

Se considerada a população com o 2º ciclo a Freguesia do Campinho apresenta novamente o maior peso de população com este grau de ensino e Monsaraz o menor, mas se o objeto de análise for a população com o 3º ciclo Monsaraz já possui o 2º peso mais elevado (14,6%) apenas sensu superior na freguesia de Reguengos de Monsaraz (15,1%).

Considerando-se a população com ensino secundário, a Freguesia do campinho é a freguesia com menor número de indivíduos com este grau de ensino e a freguesia de Reguengos de Monsaraz a que reflete maior peso de indivíduos com o ensino secundário.

Relativamente à formação pós-secundário, esta tem um peso pouco significativo para o total das freguesias, contudo se considerada a universo da população com ensino superior verifica-se que nas freguesias do Campo e do Campinho esta não atinge os 2%, assumindo as freguesias do Corval e Monsaraz uma posição de charneira entre os 5% e os 6%, e por sua vez a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

freguesia de reguengos de Monsaraz é aquela onde o peso de população com ensino superior é mais elevada (9,3%).

No conjunto das freguesias, verifica-se que as freguesias do campo e do Campinho são as que apresentam uma maior percentagem população com graus de escolaridades inferiores, em oposição à Freguesia de Reguengos de Monsaraz.

Indivíduos Residentes Face à Actividade Económica por Freguesia - 2011

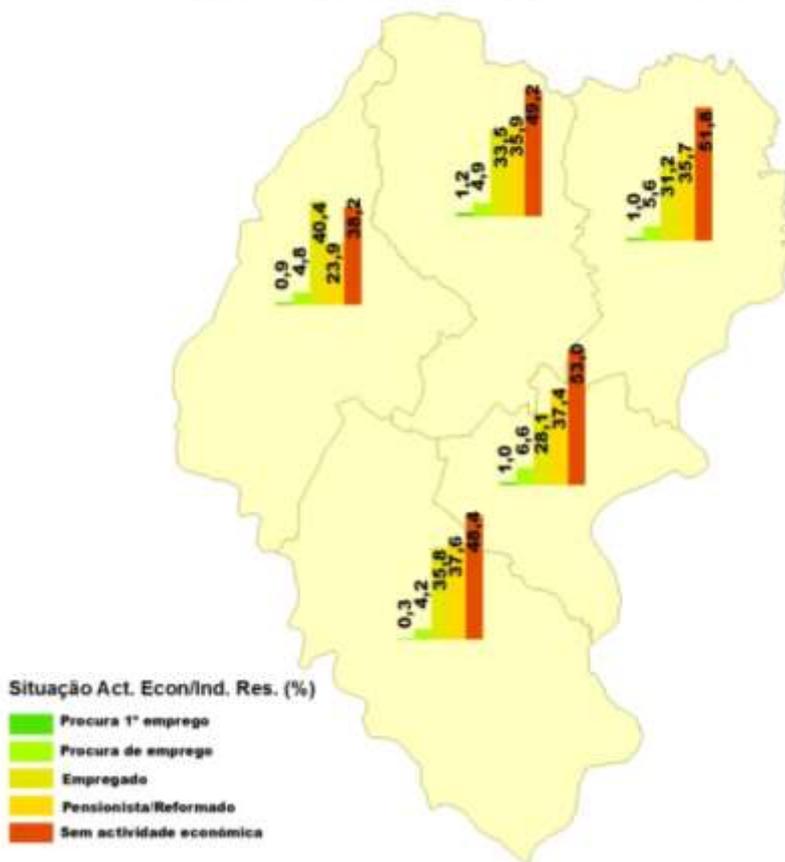


Figura 33: Freguesias - Situação da População face à Atividade Económica em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Se consideradas a distribuição dos indivíduos pela sua situação face à atividade económica (figura 26), as freguesias do Campinho (53,0%) e Monsaraz (51,8%) são as que apresentam maior peso de indivíduos sem atividade económica. Relativamente ao peso de reformados por freguesia as freguesias do Campo e Campinho possuem o maior número de indivíduos reformados (37%), muito acima do peso da freguesia de reguengos de Monsaraz que se situa nos 24%.

Por sua vez o número de empregados por freguesia é inferior na freguesia do Campinho (28,1%) e superior na freguesia de Reguengos de Monsaraz (40,4%).

Relativamente ao número de indivíduos à procura de emprego é a freguesia do Campinho a que apresenta maior expressão (6,6%). Já no que se refere à procura do 1.º emprego, a freguesia do Corval é a que possui maior peso no concelho, inversamente a freguesia que apresenta menos indivíduos à procura de emprego é a do Campo e, bem assim, como indivíduos à procura do 1º emprego, facto justificado também por uma grande parte de população já se encontrar reformada.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

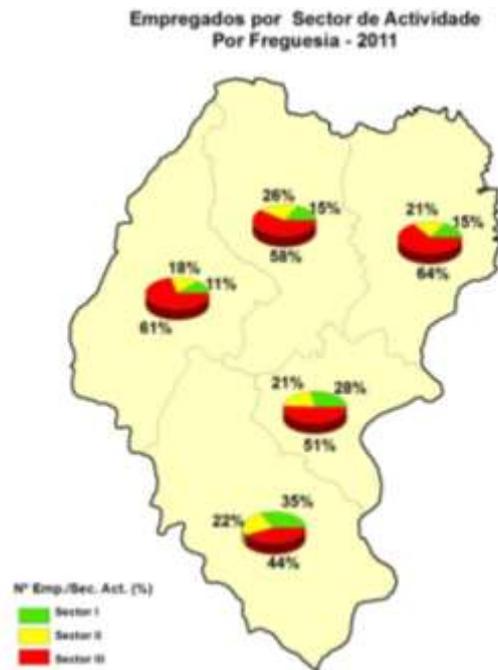


Figura 34: Freguesias - Distribuição da população por Sector de Actividade em 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011

Da análise feita ao peso de cada sector de atividade em cada freguesia, verifica-se que o sector primário tem maior peso na freguesia do campo (35%), inversamente à freguesia de Reguengos de Monsaraz que apresenta o menor número de indivíduos afetos à agricultura.

Contudo, numa análise dos indivíduos no sector secundário infere-se que a freguesia do Corval é a que apresenta um peso mais elevado (26%), e as freguesias de Campinho e Monsaraz apresentam um menor peso de indivíduos neste sector de atividade.

Relativamente ao sector terciário conclui-se que este tem maior relevância na freguesia de Monsaraz (64%) devido sobretudo à sua forte componente turística, e menor peso na freguesia do Campinho (44%) de cariz mais rural.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Figura 35: Deslocamentos da População por freguesia face ao local de trabalho e estudo, 2011

Fonte: I.N.E., Censos 2011 (Quadro de apuramento 6.41)

Se forem considerados os movimentos entre o local de residência e o local de trabalho ou estudo por freguesia, a freguesia de Reguengos de Monsaraz é sem dúvida a que possui uma maior proporção de pessoas a deslocar-se para trabalhar ou estudar noutra freguesia do concelho, seguindo-se-lhe o Corval e o Campinho, sendo a freguesia de Monsaraz a que possui menor expressão no número de deslocações para trabalhar nas restantes freguesias.

Por seu turno se considerados os movimentos de indivíduos de cada freguesia para trabalhar ou estudar noutra freguesia, verifica-se que a freguesia de reguengos de Monsaraz e do Corval são as que possuem maior proporção de indivíduos, por outro lado neste caso a freguesia do campinho apresenta um valor muito reduzido, traduzindo que os movimentos dos indivíduos desta freguesia são feitos essencialmente dentro do concelho. Inversamente a freguesia do Campo e do Campinho registam valores mais elevados de deslocações mas para trabalhar ou estudar fora do município.

3 Execução do Plano Diretor Municipal

Como já foi referido anteriormente o Plano Diretor Municipal encontra-se em plena eficácia desde 1995, estando atualmente obsoleto, quer nas classes de espaço existentes, quer nas propostas de execução então colocadas.

Assim, poder-se-á facilmente depreender que no capítulo “proposta de ações” do relatório respetivo, estavam espelhadas ações necessárias há cerca de 20 anos. Entretanto, com o desenvolvimento de modernos sistemas de infraestruturas, bem como o elevado dinamismo impresso pela autarquia no território concelhio, foram efetuadas todas as ações entretanto essenciais, sendo que algumas das propostas não se tornaram exequíveis ou de necessidade premente.

Contudo, no presente capítulo serão equacionadas todas as propostas e, bem assim, o grau de implementação de cada uma das medidas.

3.1 Ocupação do solo

3.1.1 Ocupação Agrícola e Florestal

Na cobertura agrícola e florestal do concelho de Reguengos de Monsaraz são dominantes as seguintes unidades de ocupação:

- **Sistemas de Vinha**
O seu interesse económico é fundamental, produzindo-se vinho de alta qualidade. Tal implica uma atenção e cuidados especiais em termos das orientações de ordenamento do espaço rural. Muitas das áreas de vinha encontram-se associadas a povoamentos de olival.
- **Sistemas de Olival**
O olival possui, também, um peso muito significativo na economia do Concelho. No entanto, as áreas ocupadas por olival têm sido vítimas de uma degradação constante, conduzindo ao desaparecimento de muitas áreas, com prejuízo direto na produção de azeite.
- **Sistemas de Montado**
Entre os diversos tipos de ocupação, a maior área é ocupada por montados de azinho, que ocorrem por todo o Concelho. Registam-se, também, algumas áreas ocupadas com sobreiro, mas de muito menor expressão e, em muitas situações associados a áreas de azinho. O seu interesse económico é limitado, principalmente quando associados a matos, o que ocorre nas circunstâncias pedológicas mais desfavoráveis. Encontram-se vulgarmente, em solos de baixa capacidade de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

uso, com fortes limitações; quando ocorrem em condições edáficas mais favoráveis desenvolveu-se a utilização do sob-coberto, em regime extensivo, com sistemas arvenses de sequeiro.

- *Sistemas Arvenses de Sequeiro*
- *As culturas arvenses de sequeiro com interesse económico significativo, estão normalmente associadas a culturas cerealíferas (trigo e aveia) encontrando-se presentes numa grande parte do território.*
- *Sistemas Arvenses de Regadio*
- *As culturas arvenses de regadio, são de reduzida dimensão, sendo as mais representativas em área. o milho, a batata, as leguminosas para grão e culturas forrageiras.*
- *Economicamente, estes sistemas de culturas são muito importantes, pese embora a sua elevada dependência das disponibilidades de água e de solos com um potencial agrícola alto.*
- *Sistemas de Floresta*
- *Estes sistemas cingem-se particularmente a áreas ocupadas por eucalipto.*
- *Sistemas Marginais*
- *Trata-se, essencialmente, das áreas associadas a incultos (em solos de muito baixa aptidão agrícola) ou pastagens de sequeiro (que são atividades agrícolas pouco intensivas, normalmente destinadas *a exploração pecuária) localizado nos sistemas arvenses de sequeiro.*

De acordo com a análise do ortofotomapa as alterações deste padrão de ocupação, entre o período que mediou a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal e a presente data (cerca de nove anos) não são significativas, se excetuarmos as áreas inundadas na sequência do enchimento da Barragem de Alqueva.

Sobre a base económica do Concelho destacam-se os seguintes aspetos sobre a ocupação do solo agrícola:

A estrutura da utilização da SAU no concelho de Reguengos de Monsaraz revela uma maior importância dos cereais para grão, com 8.422 ha (21,8% da SAU) e dos prados e pastagens permanentes, com 8.387 ha (21,7% da SAU). A vinha, com 2.996 ha (7,8% da SAU) e o olival, com 2.667 ha (6,9% da SAU), apresentam também uma grande importância, embora bem mais reduzida que as anteriores. O pousio representava em 1999 cerca de 33% da SAU existente.

A produção de vinho é certamente o maior potencial agrícola de Reguengos de Monsaraz e deverá ser protegida em termos de ordenamento do uso do solo, podendo a vinha ocupar facilmente uma superfície mais vasta através da conversão de outras culturas.

Em termos de culturas agrícolas não se pode deixar de referir o potencial edáfo-climático para o desenvolvimento de pomares e para a produção de frutos secos, cuja importância tem vindo a aumentar em todo o Alentejo Central.

O incremento das culturas de regadio é outra das possibilidades de reforço do sector agrícola, essencialmente relacionado com o potencial oferecido pela presença do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva.

3.2 Compromissos urbanísticos e reservas disponíveis de solo urbano

- *Em termos globais*
- *O Solo Urbano consagrado pelos perímetros urbanos do PDM e PU, em vigor, envolve uma área total de 768,03 hectares, dos quais cerca de metade (53 %) correspondem à área do perímetro urbano de Reguengos de Monsaraz - 409,40*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

hectares.

- A reserva de disponível de solo urbano – 350 hectares – é a correspondente às áreas não comprometidas por loteamentos urbanos nas áreas consagradas como áreas de expansão (os espaços urbanizáveis). Destes 350 hectares, apenas 174 correspondem ao perímetro urbano de Reguengos de Monsaraz; o valor remanescente corresponde ao conjunto dos restantes perímetros urbanos.
- De notar, contudo, que a delimitação dos perímetros urbanos no PDM, em vigor, assentou em bases muito grosseiras (cartografia inadequada, inexistência de referências ao cadastro, e à rede hidrográfica fundamental – nomeadamente nos aglomerados de menor dimensão) pelo que o manancial de reserva de solo disponível perde muito significado – haverá que proceder à redefinição destas áreas ajustando-as a uma efetiva vocação urbana no contexto das estruturas urbanas e paisagísticas em que se inserem ou com as quais se relacionam. Esta será uma tarefa fundamental a empreender na fase de proposta de delimitação do solo de urbanização programada, a desenvolver no âmbito da presente revisão do Plano.
- No que respeita ao perímetro urbano da Cidade de Reguengos de Monsaraz

Tendo em conta o cenário relativo à ocupação do solo existente no atual Plano de Urbanização, bem como as projeções demográficas que apontam para um crescimento da população derivado dos elevados investimentos em curso no Concelho e na própria cidade, para além da carência espacial sentida na zona industrial, é notória a carência de expansão sustentável e/ou alteração de tipologias.

Nos quadros seguintes poder-se-ão verificar as alterações em termos de área e número de fogos previsionais.

Categorias	Área Total (m ²)	Área Construída (m ²)	Área Disponível (m ²)	Coefficiente de afetação Máxima do solo	Afetação Máxima do solo disponível (m ²)	N.º de fogos disponíveis (1)	Crescimento demográfico possível (Habitanes)
Urbanizado	1.315.312	482.193	490.473	1.00	490.473	3270	8.829
Alta densidade (Cas 0.6)	378.652	1.580	151.461	0.60	135.367	451	1218
Média Densidade (Cas 0.35)	510.711	6.399	300.028	0.35	105.010	350	945
Baixa Densidade (Cas 0.25)	272.626	4.155	159.421	0.25	39.855	133	359
Total	2.477.301	494.327	1.101.383		770.705	4.204	11.351

Quadro 1: Solos afetos ao Uso Habitacional

1- Considerando 150 m² por fogo para solo urbanizado e 300 m² para as áreas de expansão.

Na análise dos quadros anteriores, poderá depreender-se que a estratégia da Autarquia na Revisão do PU não consistiu em ampliar de forma ambiciosa o perímetro urbano da cidade, mas sim a contribuição para a recuperação urbanística, apostando em habitação de qualidade com densidade média. Veja-se que a única tipologia que foi expandida em relação ao PU anterior foi a correspondente a H2 – Média Densidade.

Deste modo privilegia-se o incremento de mordias com uma tipologia de 2 ou 3 pisos com uma densidade média de 35 fogos por hectare, correspondendo à procura mais acentuada por parte das famílias jovens que se pretendam fixar em Reguengos de Monsaraz.

No que se refere ao designado “Espaço Urbanizado” foram integradas todas as áreas já consolidadas ou em fase de consolidação, como é o caso de zonas com operações de loteamento ou projetos devidamente licenciados e/ou autorizados.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- No que diz respeito aos restantes perímetros urbanos do Concelho

A dinâmica urbanística observada nos restantes perímetros urbanos do Concelho é de reduzida dimensão (como se pode reter da observação das peças desenhadas acima referidas e da leitura dos quadros que se apresentam em seguida) sendo mesmo, nalguns casos (nomeadamente, nos aglomerados populacionais de menor dimensão), nula no que se relaciona com a ocorrência de loteamentos urbanos.

Aglomerados Populacionais	Perímetro Urbano	Espaço Urbano(áreas consolidadas)	Solo Comprometido no (ex)Espaço Urbanizável	Reserva de Solo Disponível no (ex)Espaço Urbanizável	
	(ha)	(ha)	(ha)	(ha)	% do Perímetro Urbano
Caridade	19,83	12,18	0,00	7,65	38,57
Perolivas / Gafanhoeira	37,40	21,61	1,88	13,91	37,19
S. Pedro do Corval	77,70	38,71	0,34	38,65	49,74
Baldio	36,03	11,99	0,00	24,04	66,72
Carrapatelo	7,23	3,87	0,00	3,36	46,47
Monsaraz	6,30	6,30	0,00	0,00	0,00
Telheiro / Ferragudo	19,77	7,54	0,86	11,37	57,51
Outeiro	31,83	10,11	0,03	21,69	68,14
Barrada	8,63	4,10	0,00	4,53	52,49
Motrinos	19,71	7,10	0,00	12,61	63,97
Campinho	40,12	24,22	1,46	14,44	35,99
S. Marcos do Campo	42,90	24,46	0,79	17,65	41,14
Cumeada	11,18	5,06	0,00	6,12	54,74
TOTAL	358,63	177,25	5,36	176,02	47,12

Quadro 2: Perímetros Urbanos das freguesias rurais do concelho

3.3 Sistemas de Infraestruturas

- eficácia dos sistemas de abastecimento de água

O sistema de abastecimento de água do Concelho tem como principal origem a captação na barragem da Vigia e em captações próprias da Câmara Municipal através de furos / poços localizados em pontos estratégicos ao longo do sistema adutor existente.

Este sistema de abastecimento de água permite garantir uma cobertura total do Concelho, revelando contudo, ainda, e apesar do conjunto de realizações executadas após a entrada em vigor do PDM, alguns problemas face às frequentes flutuações de pressão sentidas na rede em horas de ponta.

No que respeita ao estado de conservação das redes que compõem o sistema de abastecimento de água aos diferentes aglomerados populacionais, no PDM em vigor salienta-se o seguinte:

- 60 % da rede da Cidade de Reguengos de Monsaraz necessita de renovação face à sua elevada antiguidade (cerca de 40 anos) e ao desgaste do material que a constitui (fibrocimento) com frequentes roturas:

A situação mantém-se, havendo, assim, que proceder à renovação da rede.

- 60 % da rede de Campinho necessita de renovação, devido aos mesmos motivos que foram apontados para a rede de Reguengos (apesar da rede ser mais recente – cerca de 25 anos – regista-se também o desgaste do material que a constitui (fibrocimento) e frequentes roturas:

Encontra-se em curso a renovação da rede (por administração direta).

O balanço – níveis de execução – do quadro de realizações previsto encontra-se sintetizado no quadro da página seguinte, sendo de destacar:

O balanço – níveis de execução – do sistema de abastecimento e tratamento da água para consumo, na sede de concelho, é



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

positivo e envolveu uma capacidade avultada de investimento público.

Foram executadas:

- A ampliação do Reservatório RC3
- A ampliação da ETA
- A rede de distribuição de água – cerca de 70 / 80 % (2ª fase)
- A rede de distribuição de água da Zona Industrial – cerca de 80 %
- A ampliação do Reservatório do Moinho de Vento
- A rede de distribuição de água – cerca de 25 % (3ª fase)

Mantém-se, ao nível do sistema de abastecimento e tratamento da água para consumo, os seguintes problemas:

- Problema principal – falta de capacidade de transporte da adutora que vem da Vigia.
- Falta de pressão em algumas zonas.
- Necessidade de substituição das redes antigas face à sua elevada idade e ao desgaste do material que as constituem (fibrocimento), que já acusa frequentes roturas.

Sistema de Abastecimento de Água Ações Propostas no PDM em vigor	Executado	Não Executado	Observações
Construção de nova adutora de Ø 200 (315), a partir da barragem da Vigia			Foi executada uma nova adutora de Ø 315 a partir da barragem de Monte Novo (Águas do Centro Alentejo, S.A.)
Ampliação da Estação de Tratamento de Água (E.T.A.)			
Ampliação do Reservatório do Outeiro do Bairro (RC3) com nova célula de 500m ³			Foi executado o Reservatório com célula de 400 m ³ .
Renovação de 60% da rede de distribuição de água da Cidade de Reguengos de Monsaraz			
Execução da rede de distribuição de água 1ª fase de expansão programada no âmbito do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			A execução tem vindo a acompanhar a concretização dos loteamentos urbanos
Construção do Reservatório de Cumeada (100m ³) e de uma Estação Elevatória para adução do Reservatório das Falcoeirias			A execução dependerá da nova filosofia do Sistema Intermunicipal a ser implementado pela empresa Águas do Centro Alentejo, S. A.
Construção de célula (150m ³) no Reservatório de S. Pedro de Corval e de Estação Elevatória para adução ao Reservatório de Motrinos			Sistema Intermunicipal implementado pela empresa Águas do Centro Alentejo, S. A.
Construção de um Reservatório a Oeste de Motrinos com uma célula de 150 m ³ de capacidade			Sistema Intermunicipal implementado pela empresa Águas do Centro Alentejo, S. A.
Automatização do sistema de elevação de água nos poços 1, 2 e 3 de Perdígões			Os poços passaram a reserva estratégica: poços 1 e 3 (AdCA); poço 2 (MRM).
Melhoramento do sistema de tratamento de poços / furos			Tem sido feita a manutenção
Limpeza regular dos poços / furos existentes			Limpeza e manutenção assídua dos reservatórios.
Ampliação do Reservatório de Monsaraz (100m ³)			
Ampliação do Reservatório de Outeiro do Bairro (RC3) com nova célula de 500 m ³ no âmbito do desenvolvimento da 2ª e 3ª fase do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			Prevê-se ampliar o Reservatório para mais 1600 m ³ no âmbito da implementação do Sistema Intermunicipal a cargo da empresa Águas do Centro Alentejo, S. A.
Execução da rede de distribuição de água relativa à 2ª fase de expansão do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			A execução tem vindo a acompanhar a concretização dos loteamentos urbanos
Expansão da rede de distribuição da Zona Industrial no âmbito do desenvolvimento do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			A execução tem vindo a acompanhar a concretização dos loteamentos urbanos e da implantação dos estabelecimentos industriais
Ampliação do Reservatório do Moinho de Vento,			Ampliação do Reservatório do Moinho de Vento com 2 células



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

com células de 500m ³ , evoluindo até uma capacidade global de 2000 m ³ no âmbito do desenvolvimento do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			de 600 m ³ cada – Águas do Centro Alentejo, S.A.
Execução de uma Torre de Pressão junto ao Reservatório do Moinho de Vento no âmbito do desenvolvimento do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			
Execução de uma Central de Bombagem para um aumento de caudal a 30 l/s no âmbito do desenvolvimento do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			
Execução da rede de distribuição de água relativa à 3ª fase de expansão do PGU da Cidade de Reguengos de Monsaraz			A execução tem vindo a acompanhar a concretização dos loteamentos urbanos

Quadro 3 – Níveis de Execução do Plano - Sistema de Abastecimento de Água

Fonte: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz-2003

As realizações a empreender no futuro dependerão do novo modelo de desenvolvimento/ordenamento que vier a ser proposto no âmbito da revisão do PDM, bem como da nova filosofia do Sistema Intermunicipal a ser implementado pela empresa Águas do Centro Alentejo, S. A.

- eficácia dos sistemas de saneamento – Sistema de Tratamento de Águas Residuais

De acordo com o PDM em vigor, a dispersão geográfica dos aglomerados, associada às tendências demográficas concelhias por um lado, e à reduzida expressão populacional por outro, desde logo colocam reservas a soluções que impliquem a execução de emissários de interceção extensos, o que, dito de outra forma, reforça a adoção de soluções de tratamento localizados e exclusivos para os aglomerados mais significativos em termos populacionais.

Atualmente estão servidos por rede de esgotos domésticos um conjunto de aglomerados urbanos que representam cerca de 95% da população residente no concelho.

No que respeita à Cidade de Reguengos de Monsaraz, a situação era caracterizada à data da entrada em vigor do PDM, por elevadas percentagens de população ser vida por coletores de drenagem de construção recente, que permitem garantir bons níveis de serviço, bem como pela inexistência de qualquer sistema de tratamento de efluentes residuais.

A cobertura do Concelho em termos globais, no que diz respeito ao tratamento de efluentes domésticos, era igualmente caracterizada à data da entrada em vigor do PDM, pela ausência de sistemas de tratamento de águas residuais.

O balanço – níveis de execução – do quadro de realizações previsto encontra-se sintetizado no quadro da página seguinte, sendo de destacar:

O balanço – níveis de execução – do sistema de tratamento de águas residuais, no sistema da Cidade de Reguengos de Monsaraz / Perolivas - Gafanhoeiras, é positivo e envolveu uma capacidade avultada de investimento público.

Foram executadas:

- A ETAR de Reguengos
- O Emissário da Ribeira de Monreal
- A ETAR das Perolivas
- O Emissário da Zona Industrial



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Foi realizado, no lugar do projeto de cobertura da Ribeira da Quinta Nova, um coletor pluvial ao lado da ribeira, e tratamento.
- A rede de esgotos domésticos da Cidade de Reguengos de Monsaraz – cerca de 70 / 80 % (2ª fase de expansão)
- Parcialmente, a rede de esgotos da Zona Industrial da Cidade de Reguengos de Monsaraz – cerca de 80 %
- Parcialmente a rede de esgotos domésticos da Cidade de Reguengos de Monsaraz – cerca de 25 % (3ª fase de expansão)

Foram ainda executados os emissários – interceptores, e o tratamento em ETAR, nos seguintes aglomerados:

- Caridade
- S. Pedro do Corval
- Baldio
- Motrinos, Barrada, Outeiro, Telheiro / Ferragudo
- Cumeada
- Campinho
- S. Marcos do Campo

Perímetros Urbanos	Situação à data da elaboração do PDM	Sistema de Tratamento de Águas Residuais Ações Propostas no PDM em vigor	Executado	Não Executado
Reguengos de Monsaraz	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
Perolivas / Gafanhoeiras	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
Caridade	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
S. Pedro do Corval	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
Baldio	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
Motrinos, Barrada, Outeiro, Telheiro / Ferragudo	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
Cumeada	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
Campinho	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		
S. Marcos do Campo	Tem rede de drenagem	Execução do emissário – Execução do interceptor		
	Tem sistema de tratamento	Tratamento em ETAR		

Quadro 4: Níveis de Execução do Plano - Sistema de Tratamento de Águas Residuais

Fonte: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz-2003

As realizações a empreender no futuro dependerão do novo modelo de desenvolvimento/ordenamento que vier a ser proposto no âmbito da revisão do PDM, bem como da nova filosofia do Sistema Intermunicipal a ser implementado pela empresa Águas do Centro Alentejo, S. A..

- o eficácia dos sistemas de recolha e tratamento de resíduos

No concelho de Reguengos de Monsaraz, os resíduos sólidos produzidos são basicamente, de acordo com as características físicas e químicas que se constatarem na origem e no destino final, do seguinte tipo:

- resíduos sólidos do tipo doméstico / urbanos ou equiparados (públicos, comerciais e industriais);
- resíduos inertes (entulhos, restos de obras, corte de vegetação etc.):



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O balanço – níveis de execução – do quadro de realizações previsto no PDM, em vigor, encontra-se sintetizado no quadro seguinte:

Sistema de Resíduos Sólidos Ações Propostas no PDM em vigor	Executado	Não Executado	Executado Parcialmente	Observações
Recolha Separativa do Vidro				Foi ampliada a localização e a quantidade de vidrões.
Desativação da lixeira – “Vazadouro Municipal”				
Execução de um “Aterro Sanitário”				Aterro Intermunicipal - Valverde

Quadro 5: Níveis de Execução do Plano - Sistema de Sistema de Resíduos Sólidos

Fonte: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz-2003

Importará, no entanto, destacar:

O sistema integrado de recolha, transporte e destino final de resíduos sólidos foi encarado, no PU em vigor, como uma extensão dos serviços prestados pelo Município, dada a mobilidade dos meios utilizados. Apontou-se, assim, para que o processo de recolha fosse idêntico ao que à data se praticava na Vila, com o necessário estudo de otimização dos circuitos de remoção face ao acréscimo de pontos de recolha.

Propôs-se o saneamento do Vazadouro Municipal (solução existente para o tratamento dos resíduos sólidos) e a execução de um aterro sanitário que contemplasse as normas de proteção ambiental constantes da diretiva da Comunidade Europeia (C.O.M. 91).

Avançaram-se propostas relacionadas com a aquisição de viaturas de serviço aos sistemas de transporte, limpeza e varredura mecânica e lavagem mecanizada e com a ampliação do sistema de deposição e recolha.

O balanço – níveis de execução – do quadro de realizações associado ao sistema de gestão de Resíduos está intimamente associado ao quadro de gestão recentemente implementado na região.

O Sistema de Resíduos Sólidos é atualmente gerido pela GESAMB – é o Sistema Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Distrito de Évora, que começou a funcionar após a inauguração do Aterro Sanitário Intermunicipal de Valverde.

Foram, entretanto, concretizadas as seguintes obras:

- Selagem da lixeira de Reguengos de Monsaraz
- Estação de transferência – em Reguengos de Monsaraz (não prevista nem no PU, nem no PDM)
- Ecocentro – Foi executado em Reguengos de Monsaraz (não previsto nem no PU, nem no PDM, em vigor)
- Foram implementadas redes de Ecopontos e oleões em todo o concelho (não previsto nem no PU, nem no PDM, em vigor);
- Implementaram-se contentores subterrâneos e “ilhas ecológicas” (não previsto nem no PU, nem no PDM, em vigor).

3.4. Equipamentos Coletivos

No PDM em vigor propõe-se, no âmbito da programação de equipamentos coletivos, uma “Estratégia de Concentração”:

“A muito reduzida dimensão da maioria dos aglomerados populacionais do Concelho impede, só por si, a viabilização da instalação dispersa de equipamentos que correspondam a padrões de qualidade minimamente aceitáveis.”

Esta afirmação é tão mais verdadeira quanto se entender que os objetivos de fixação da população, ou mesmo atração de novos residentes, dependem em grande parte da qualidade de vida que se conseguir proporcionar, e o nível de serviço prestado pelos equipamentos disponíveis é aqui essencial.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A concentração de equipamentos, de forma a viabilizar a instalação de serviços diversificados de qualidade, surge, assim, como linha condutora da programação de equipamentos (designadamente, escolares e desportivos).

A programação de equipamentos consagrada no PDM, tinha como objetivo o reforço da centralidade da Vila, enquanto sede de concelho, dotando-a com equipamentos direcionados para prestar serviço à globalidade da população do concelho, e não apenas os residentes na Cidade, numa assumida “estratégia de concentração.

(...)”

Do quadro de realizações previsto destaca-se:

Na Cidade de Reguengos de Monsaraz

Equipamentos propostos:

- *Centro Infantil (0-5 anos) e Parque Infantil*
- *Escola Básica 2-3*
- *Complexo Escolar e Desportivo*
- *Reinstalação do Centro de Saúde de Reguengos*
- *Apoio à Terceira Idade – Lar e Centro de Dia*
- *O Complexo Desportivo foi parcialmente executado – piscinas e polidesportivo; os campos de ténis encontram-se em fase de execução – encontrando-se proposta no âmbito do INTERREG (foi apresentada uma candidatura) a criação de um Pólo de Estágio que envolve a execução de um campo de futebol e pista de atletismo e um centro de estágio.*
- *A Reinstalação do Centro de Saúde de Reguengos, foi executada.*
- *No âmbito do Apoio à 3ª Idade, foi ampliado o Lar da 3ª Idade da St.ª Casa da Misericórdia e criado o Lar de 3ª Idade e Unidade de Apoio Integrado da Fundação M.ª Inácia Perdigão Silva.*
- *Foi realizada a beneficiação do Posto Concelhio da GNR (e está em início a execução de no Posto).*

Em S. Pedro do Corval

Os equipamentos propostos, e executados, foram os seguintes:

- *Campo Polidesportivo Descoberto*
- *Reinstalação da Extensão de Saúde*
- *Lar e Centro de Dia*

Em S. Marcos do Campo

Os equipamentos propostos, e executados, foram os seguintes:

- *Campo Polidesportivo Descoberto*
- *Centro de Dia*

Em Campinho

Os equipamentos propostos, e executados, foram os seguintes:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Centro de Dia

Em St.º António do Baldio

Os equipamentos propostos, e executados, foram os seguintes:

- Centro de Dia

O balanço – níveis de execução – deste programa é bastante positivo, tendo-se executado quase a globalidade do previsto (apenas o Centro-Infantil não foi executado) o que envolveu uma capacidade avultada de investimento público. No quadro seguinte, sintetiza-se o conjunto das ações propostas e os seus níveis de execução.

Equipamentos Coletivos Ações Propostas no PDM em vigor	Executado	Não Executado	Executado Parcialmente	Observações
Reguengos de Monsaraz				
Centro Infantil (0-5 anos) e Parque Infantil				
Escola Básica 1-2-3 (6-14 anos)				
Complexo Escolar e Desportivo				Executado: piscinas, polidesportivo, campos de ténis. Proposto: campo de futebol, pista de atletismo e centro de estágio.
Reinstalação do Centro de Saúde				
Lar de 3ª Idade – St. Casa da Misericórdia (ampliação)				
Lar de 3ª Idade e Unidade de Apoio Integrado – Fundação Maria Inácia Perdigão Silva				
Posto Concelhio da GNR				Foi realizada a beneficiação do edifício. Atualmente está em construção uma nova obra, de raiz, conforme previsto.
Parque de Feiras e Exposições				
S. Pedro do Corval				
Campo Polidesportivo Descoberto				
Reinstalação da Extensão de Saúde				
Lar e Centro de Dia				
S. Marcos do Campo				
Campo Polidesportivo Descoberto				
Centro de Dia				
Campinho				
Centro de Dia				
St.º António do Baldio				
Centro de Dia				

Quadro 6: Níveis de Execução do Plano - Equipamentos Coletivos

Fonte: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz 2013

3.5. Acessibilidades

O sistema de acessibilidades do Concelho apresenta uma estrutura radial centrada na sua sede – a Cidade de Reguengos de Monsaraz – que, enquanto ponto de passagem das estradas nacionais, constitui o pólo mais significativo da rede urbana destacando-se dos restantes aglomerados populacionais.

Este facto, aliado à proximidade à Fronteira de S. Leonardo e a Évora, bem como à albufeira da barragem de Alqueva, traduz a importância que a rede rodoviária assume enquanto fator estruturante do desenvolvimento e fixação de atividades.

Com efeito, os eixos estruturantes constituídos pela EN 256 (que estabelece a ligação a Évora e Mourão / Fronteira de S. Leonardo) e, pelas vias entretanto desclassificadas, EN's 255 e 381, privilegiam a circulação viária inter-concelhia e/ou regional de e para o concelho de Reguengos de Monsaraz.

Em conjugação com os eixos estruturantes referidos, emergem a um nível hierárquico inferior as Estradas municipais 514, 532 e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

523, e, destas os Caminhos Municipais 1124, 1124-2, 1125, 1128, 1114, 1129, 1132, 1131, 1130, 1127, 1126 e 1124-1, que permitem estabelecer uma boa mobilidade intra-concelhia rural e urbana.

O quadro de intervenção previsto no PDM em vigor centrou-se:

- no domínio das vias existentes, e que não sofrem diretamente os efeitos do Empreendimento de Alqueva, na promoção da melhoria das condições de conforto e segurança, quer ao nível da intervenção no perfil transversal da plataforma, quer ao nível da sua pavimentação;
- no domínio das vias que sofrem, diretamente, o efeito do regolfo de Alqueva, na promoção dos respetivos restabelecimentos;
- no domínio das acessibilidades decorrentes da implementação do Empreendimento de Alqueva, quer na ótica concelhia, quer inter-concelhia / regional, na construção de novas vias.

O balanço – níveis de execução – deste programa é positivo, tendo-se executado um conjunto considerável de realizações, que envolveu uma capacidade avultada de investimento público. É de destacar, contudo que se encontram, ainda por concretizar algumas intervenções estruturantes, nomeadamente:

- Construção de uma nova estrada (VNC) entre S. Marcos do Campo e Amieira (concelho de Portel), incluindo nova ponte sobre o Degebe (foi apenas realizada parcialmente a terraplanagem; a ponte foi executada).
- A Variante prevista à EN 256, ainda não foi executada mas dispõe, já de projeto aprovado. A concretização desta via permitirá privilegiar o desvio de tráfego que não pretenda tocar o núcleo urbano de Reguengos de Monsaraz, podendo desempenhar, também, um papel fundamental ao nível do sistema de acessibilidades da Zona de Alqueva.

No quadro da página seguinte, sintetiza-se o conjunto das ações propostas e os seus níveis de execução.

Acessibilidades Ações Propostas no PDM em vigor	Executado	Não Executado	Executado Parcialmente	Observações
A - Intervenções				
Construção da Variante à EN 256 em Reguengos de Monsaraz				
Construção da semicircular a Reguengos de Monsaraz, circundando a Cidade a sul				
Construção de uma nova estrada (VNC) entre S. Marcos do Campo e Amieira (concelho de Portel), incluindo nova ponte sobre o Degebe				
Prolongamento do CM 1128 a partir de Perolivas atravessando o rio Degebe (nova ponte)				
Construção da nova estrada municipal, entre St.º António de Baldio e Motrinos				
Beneficiação da EM 514, com repavimentação e alargamento da plataforma para 1:6,0:1 (metros), no troço Reguengos-Monsaraz				
Beneficiação da EM 523, com repavimentação e alargamento da plataforma para 1:6,0:1 (metros)				
Beneficiação do CM 1127, com repavimentação e alargamento da plataforma para 1:5,0:1 (metros)				Ação a manter. O CM fica parcialmente submerso na zona do Moinho do Gato (Centro Náutico de Monsaraz)
Beneficiação do CM 1128, com repavimentação e alargamento da plataforma para 1:5,0:1 (metros)				Ação a manter.
Beneficiação do CM 1114, com repavimentação e alargamento da plataforma para 1:5,0:1 (metros)				Investimento intermunicipal (Reguengos /Alandroal)
Beneficiação do CM 1124-2, com repavimentação e alargamento da plataforma para 1:5,0:1 (metros)				



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Beneficiação do CM 1131, com repavimentação e alargamento da plataforma para 1:5,0:1 (metros)				Está em fase de concurso a empreitada.
B – Restabelecimentos por motivos de inundação provocada pela Barragem de Alqueva				
Restabelecimento da EN 256, segundo um traçado que prevê a entrada em Mourão pela zona norte da Cidade, incluindo alargamento da plataforma para 1:7,0:1 (metros)				
Restabelecimento da EM 514, da ligação de Monsaraz ao novo traçado da EN 256 com uma plataforma para 1:6,0:1 (metros)				
Prolongamento do IC10, ao longo do eixo já existente da EN 256 (S. Manços / Reguengos de Monsaraz), englobando a variante a Reguengos de Monsaraz, e prosseguindo até Mourão, substituindo o troço de Montemor-o-Novo / Estremoz				A classificação como IC10 não foi realizada. A estrada irá ser beneficiada e alargada com o perfil 1:7,0:1 metros
Rede Municipal – Caminhos Rurais				
Foram lançadas várias candidaturas ao Quadro Comunitário no âmbito da rede municipal. Foi realizado um investimento de cerca de 5 milhões € na beneficiação de caminhos rurais.				

Quadro 7: Níveis de Execução do Plano – Acessibilidades

Fonte: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

4. FATORES DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DO TERRITÓRIO – INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Uma das particularidades que torna o espaço em apreço como de grande complexidade é a vastíssima quantidade de Instrumentos de Gestão Territorial que concorrem no espaço concelhio de Reguengos de Monsaraz. De facto, os variados IGT's, em plena eficácia, emanam uma complexidade extrema nas regras aplicáveis ao uso, transformação e ocupação do solo.

Importa assim destinar um capítulo deste Relatório de Avaliação da Execução do PDM e dos Principais Fatores de Evolução do Município.

Deste modo, no que se refere aos Instrumentos de Gestão Territorial em plena eficácia que enquadram e/ou são enquadrados no Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz poder-se-ão elencar da seguinte forma, tendo em conta a hierarquização e a escala respetiva.

4.1 Âmbito Nacional

PNPOT O Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território foi aprovado e publicado em Diário da República pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, retificado pelas declarações n.º 80-A de 7 de Setembro de 2007 e 103-A, de 2 de Novembro de 2007, e define os principais vetores estratégicos para o desenvolvimento do território nacional.

Com efeito, o PNPOT é basilar para a estruturação da política de Ordenamento do Território em Portugal, como aliás refere no ponto 2 do artigo 1.º

“(…) O PNPOT é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.”

Este Instrumento de Gestão territorial prevalece sobre todos os outros em vigor e plena eficácia, emanando orientações estratégicas para o âmbito regional e mesmo para o municipal.

No relatório respetivo, publicado em anexo, o Alqueva é referido como de particular relevo para o futuro do Alentejo, numa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

perspetiva estratégica, dado que “está a transformar uma parcela significativa da paisagem do Alentejo e abre novas oportunidades à agricultura, agro-indústria e ao desenvolvimento do turismo.”

Mais ainda, a região de Alqueva é vista como um dos cinco elementos estratégicos de organização do território na Região Alentejo:

“(…)

- relação com Lisboa;

- reforço da integração e policentrismo do sistema urbano regional e consolidação das suas principais centralidades;

- Sines;

- Potencial de Alqueva;

- Relações transregionais.

(…)”

Para além da exortação do Empreendimento de Alqueva, este Plano emana ainda uma política para “Valorizar e integrar os centros urbanos de menores dimensões, em particular as sedes de concelho que asseguram funções fundamentais de integração dos espaços rurais e centralidades potenciais localizadas em pontos chave das novas acessibilidades desenvolvendo uma rede de polos com qualidade residencial e dotados de serviços estruturantes do povoamento rural.”

As citações acima explicitadas estão englobadas num conjunto mais lato emanado para toda a Região Alentejo, concretamente Alentejo Central, que confere ao concelho de Reguengos de Monsaraz variadíssimas potencialidades, as quais têm necessariamente de ter correspondência nos respetivos Planos Regionais e particularizados nos Planos de âmbito Municipal.

4.2 Planos Setoriais

PBHG - Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2001, de 05 de Dezembro;

4.3 Planos Especiais de Ordenamento do Território

POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão aprovado em 06-07-2006 e Publicado no Diário da República n.º 150 IS de 04-08-2006, ou seja em plena eficácia. Embora este plano não englobe a área de intervenção do Plano de Urbanização, considerou-se este PEOT numa perspetiva de mais-valia para todo o concelho de Reguengos uma vez que, com a respetiva Revisão as restrições, por vezes excessivas, do documento inicial foram alteradas de modo a torná-lo prospetivo, acolhendo as pretensões equacionadas para o espaço Concelhio.

Apesar de o mesmo vincular diretamente os particulares, o normativo estabelecido remete também para uma alteração imperativa ao Plano Diretor Municipal a fim de acolher este Plano Especial de Ordenamento do Território.

Assim, face ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território de 30 de Janeiro de 2006, os Serviços Técnicos deste Município, em plena articulação com a Comissão Mista de Coordenação, ultimaram com a maior celeridade, a alteração imperativa ao Plano Diretor Municipal, por forma a acolher a estratégia regional aí plasmada. Tal alteração de ordem imperativa foi publicada em Diário da República em 11 de Outubro de 2007 pelo Regulamento n.º 161-A/2007.

Neste IGT destacam-se, pela sua relevância estratégica, os espaços com aptidão para atividades recreativas. Tais espaços estão integrados nas áreas rurais onde se pretende potenciar complementaridades entre os diferentes territórios valorizando de modo sustentado a exploração turística de recurso na garantia de equilíbrios ecológicos e paisagísticos mantendo a forte



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

identidade deste território cujo valor é inestimável.

Corresponde a áreas onde se pretende proporcionar quer a fruição das margens das albufeiras quer o enquadramento cénico com o plano de água sendo, por definição, zonas de lazer com ou sem utilização do plano de água.

No concelho de Reguengos de Monsaraz, na área de intervenção do POAAP, Identificam-se, no artigo 34.º da RCM n.º 94/2006, de 4 de Agosto, três espaços com aptidão para a localização de Unidades Turísticas designadas por:

UT 1, Arraieiras-Pipas, 2250 camas turísticas;

UT 4, Campinho, 2250 camas turísticas;

UT 5, Campo, 2250 camas turísticas;

De notar que o concelho de Reguengos de Monsaraz é o que detém a maior extensão do plano de água na margem direita da albufeira de Alqueva (e na designada Zona Livre - a zona do plano de água onde é permitida a prática de todas as atividades mencionadas no n.º 1 do artigo 6º do Regulamento do POAAP, de um modo geral as ligadas ao recreio náutico e onde é admitida a navegação a motor), sendo, igualmente, o que apresenta a maior centralidade no sistema de acessibilidades da Zona de Alqueva.

Algumas das áreas com maior potencial turístico na Zona de Alqueva, pelo valor patrimonial em presença (edificado, arqueológico, estético-paisagístico) – como é o caso das zonas de Monsaraz e do Roncão-d 'el-Rei – encontram-se localizadas no Concelho.

4.4 Âmbito Regional

PROT-Alentejo O Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo foi publicado em Diário da República em 2 de Agosto de 2010 – Resolução do conselho de Ministros n.º 53/2010, tendo sido posteriormente republicado em 1 de Outubro do mesmo ano, através da Declaração de Retificação n.º 30-A/2010. Tal Plano Regional emana orientações estratégicas para a elaboração dos PDM's, para além de revogar todos os Planos Regionais de Ordenamento do Território então em eficácia (no caso do Concelho de Reguengos de Monsaraz o PROZEA – Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira de Alqueva).

Este importante Instrumento de Gestão Territorial foi elaborado ao abrigo da Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPOTU), que estabelece os fins, os princípios gerais e os objetivos da política de ordenamento do território e de urbanismo.

A Lei referida determina a estrutura do sistema de gestão territorial e a sua composição, traduzida num articulado conjunto de quatro tipos de instrumentos de gestão territorial: os instrumentos de desenvolvimento territorial, os instrumentos de planeamento territorial, os instrumentos de política sectorial e, por fim, os instrumentos de natureza especial.

De entre os instrumentos de desenvolvimento territorial, instrumentos com uma natureza estratégica e vocacionados para a definição das grandes opções com relevância para a organização do território, a Lei identifica os planos regionais de ordenamento do território (PROT). Os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas ao nível nacional e considerando as estratégias municipais de ordenamento do território e de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos especiais do ordenamento do território e dos planos municipais de ordenamento do território.

A elaboração do PROT Alentejo foi determinada (em simultâneo com a decisão de elaboração dos PROT do Oeste e Vale do Tejo, do Centro, e do Norte) pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 28/2006, de 23 de Março, objeto da Declaração



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Retificação n.º 28-A/2006, publicada no Diário da República, 1.ª Série B, n.º 97, 2.º Suplemento, a qual definiu linhas de orientação para o desenvolvimento do Plano quer em matérias de opções estratégicas de base territorial, quer em matéria de modelo de organização do território regional. Quanto às opções estratégicas, estabeleceu a RCM que a sua definição deveria contemplar:

- a) A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;
- b) A articulação dos sistemas estruturantes do território, construindo uma visão regional integrada e combatendo os fatores de fragmentação e conseqüente risco de perda de coerência interna do conjunto do Alentejo;
- c) O reforço dos fatores e espaços de internacionalização da economia, em especial nos grandes eixos de ligação internacional e na plataforma de Sines;
- d) O papel estratégico da agricultura e do desenvolvimento rural e a qualificação dos processos de transformação que lhes andam associados, designadamente os impulsionados pelo empreendimento de fins múltiplos de Alqueva e pelos restantes aproveitamentos hidroagrícolas;
- e) A valia dos recursos turísticos, principalmente no espaço do Alentejo litoral e do Alqueva, compatibilizando a proteção dos valores ambientais com o desenvolvimento de uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade;
- f) O desenvolvimento de uma estratégia de gestão integrada para a zona costeira;
- g) A valorização do montado, bem como das manchas de pinheiro, quer do ponto de vista económico e social quer na perspetiva ambiental;
- h) O desenvolvimento de uma estratégia de resposta integrada a situações de seca que considere as diversas capacidades de armazenamento estratégico de água na região.

Tendo em conta que se trata de um documento estratégico para todo o Alentejo, e não exclusivo da Zona em apreço, importa sublinhar algumas referências que este Plano encerra para a Zona do Empreendimento de Alqueva no ponto “pólos de desenvolvimento turístico de relevante importância nacional”, a saber:

“(…)

101 — O pólo turístico de Alqueva, estabelecido no PENT, abrange os concelhos de Alandroal, Barrancos, Moura, Mourão, Portel e Reguengos de Monsaraz. A sua constituição pressupõe a promoção turística da albufeira de Alqueva e envolvente na sua dimensão paisagística e ambiental, o aproveitamento na perspetiva turística da proximidade de Évora na sua dimensão patrimonial e cultural e a exploração da natureza transfronteiriça da área de influência de Alqueva estabelecendo o mercado interno e o mercado espanhol como mercados prioritários de desenvolvimento deste pólo turístico nacional.

102 — A concretização de conjuntos turísticos integrados, onde predominem como suporte das atividades turísticas os empreendimentos turísticos e as infraestruturas de apoio (nomeadamente, campos de golfe e respetivas instalações) deve estar associada à manutenção e valorização dos espaços naturais, à racionalização da utilização dos recursos hídricos e energéticos, à valorização das atividades rurais acautelando os valores cénicos e a identidade da paisagem.

103 — Competirá às entidades públicas centrais e locais a promoção de iniciativas com vista à definição e implementação de uma abordagem do desenvolvimento turístico desta sub-região visando o envolvimento e a mobilização dos municípios de Alqueva e de agentes turísticos numa estratégia integrada de base territorial para o turismo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

104 — *As áreas de vocação turística, na envolvente da albufeira de Alqueva, coincidem, em muitas situações, com as áreas identificadas como de conservação ecológica, ou seja, as que se consideram fundamentais à preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, bem como à integridade estrutural e funcional dos habitats, daí que, as mais relevantes, surjam também integradas na ERPVA. Por forma a garantir os objetivos citados e sustentar a atratividade destes espaços, é fundamental que o desenvolvimento turístico seja implementado de forma a garantir elevados padrões de qualidade, designadamente, do ponto de vista ambiental, do património natural e cultural.*

105 — *Competirá aos municípios da envolvente de Alqueva o desenvolvimento de uma política urbanística e de qualificação funcional dos centros urbanos, numa perspetiva supramunicipal e centradas em temáticas selecionadas, como componente fundamental de valorização territorial na perspetiva do desenvolvimento da atividades turísticas e de lazer.*

106 — *Deve ser estruturada uma rede de produtos turísticos compósitos, específicos do Baixo Alentejo, abrangendo o património natural e construído e a cultura, e integrando nomeadamente as Aldeias Ribeirinhas das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, a valorização ambiental das margens do Rio Guadiana, promovendo a sua navegabilidade e o aproveitamento das infra-estruturas de acostagem para o recreio e lazer, o Parque Natural do Vale do Guadiana e a sua articulação com rede de parques naturais, nacionais e transfronteiriços, o Geodiana e dos sítios da Rede NATURA, os centros históricos, os imóveis classificados, os núcleos arquitetónicos e arqueológicos.*

(...)"

Dever-se-á ainda ressaltar, no âmbito das orientações para o Turismo plasmadas no PROTA o ponto 182 alínea b), a saber:

"(...)

b) Na zona envolvente de Alqueva definem -se:

i) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;

Arraieiras -Pipas (Concelho de Reguengos de Monsaraz);

Atalaia das Ferrarias -Mercador -Margalha (Concelho de Mourão);

Campo -Campinho (Concelho de Reguengos de Monsaraz);

Corval -Monsaraz (Concelho de Reguengos de Monsaraz);

Moura -Ardila (Concelho de Moura);

Noudar -Mercês (Concelho de Barrancos);

Núcleo da barragem de Alqueva (Concelho de Moura).

Oriola (Concelho de Portel).

(...)"

"(...)

ii) Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer:

Aldeia de Alqueva (Concelho de Portel);

Aldeia da Amieira (Concelho de Portel);

Aldeia da Estrela (Concelho de Moura).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Granja (Concelho de Mourão):

Juromenha (Concelho de Alandroal):

Nova Aldeia da Luz (Concelho de Mourão):

Aldeias de Água — Orada (Concelho de Serpa), Póvoa de S. Miguel (Concelho de Moura) e São Marcos do Campo, Campinho, e Telheiro (Concelho de Reguengos de Monsaraz) — deverão promover a instalação de equipamentos e polos de atratividade. (...)

Basicamente mantêm-se os núcleos previstos no PROZEA entretanto revogado.

Nas 237 Normas Orientadoras e de Natureza Operacional, o PROT-A acrescenta alguns pontos para o Alentejo em geral, mas que serão aplicados obviamente na Zona em apreço, como é o caso da polémica introdução da área mínima de 4 ha para a edificação isolada em solo rural, com o intuito de não permitir a dispersão de construções, que tanto contribuem para o cada vez mais complexo processo de Planeamento e, concludentemente, da Gestão do espaço.

Por outro lado, este Plano introduz ainda um novo conceito que merece especial destaque as designadas “Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano”, que são espaços preexistentes à data da aprovação do PROT e que se localizam na envolvente dos perímetros urbanos, registando uma dependência formal e funcional do aglomerado urbano. A definição destas áreas obedece a uma série de critérios, no entanto devem as mesmas ser estudadas e propostas em sede de Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Por último, refira-se também as orientações para o sector do turismo que estabelece um nível máximo de Intensidade Turística por sub-região, definido através de uma relação ponderada entre o número de camas turísticas e o número de habitantes residentes, através da seguinte fórmula:

$$ITMáxC = (0,5 \times Pop SR) \times [0,6 \times (Pop Cc / Pop SR) + 0,4 \times (Área Cc / Área SR)]$$

Em que:

ITMáxC = Intensidade turística máxima concelhia

Pop SR = Total de população residente na sub-região onde o concelho se situa,

Pop Cc = População residente do concelho,

Área Cc = Área do concelho,

Área SR = Total da área da sub-região onde o concelho se situa

Embora este ponto tenha dado lugar, ao longo da discussão pública e da própria Comissão Técnica de Acompanhamento, a uma série de controvérsias, é inquestionável que se discipline a edificação para fins turísticos, no sentido de não intensificar desmedidamente zonas com enorme potencial turístico emergente como é o caso das margens do Grande Lago de Alqueva.

Em termos legais refira-se ao terminar que com a publicação deste Plano, o PDM foi alvo de uma “Alteração por Adaptação”, nos termos do artigo 97.º do RJIGT.

4.5 Âmbito Municipal

PDM – Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz - Este PMOT foi ratificado em 14-09-1995 e publicado em Diário da República n.º 239 IS-B DE 16-10-1995. Posteriormente à sua ratificação já sofreu três alterações, a saber:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A primeira alteração foi devidamente ratificada em 11-02-1999, merecendo assim a sua republicação em 27-02-1999, tratando-se de uma alteração da Planta de Ordenamento e da delimitação do Perímetro Urbano de Telheiro/Ferragudo;

- A segunda alteração tratou-se da adaptação do PDM ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Alqueva (PROZEA) e ao Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP). Esta alteração foi devidamente Ratificada e publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161-A/2007, de 11 de Outubro;

- A terceira consistiu na alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, tendo sido publicada no Aviso n.º 4215/2011, de 9 de Fevereiro.

PURM - Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz - foi ratificado em 28-01-1995 e publicado em Diário da República n.º 48 IS-B DE 25-02-1995. Veio a merecer as alterações necessárias e imprescindíveis à boa gestão urbanística, ratificadas em 22-04-1999 e publicada em 18-05-1999. Já em 2009, volvidos que estavam cerca de 14 anos sobre a sua primeira ratificação, o Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à respetiva Revisão, tendo a mesma sido publicada em Diário da República em 22 de Janeiro de 2009 – Aviso n.º 2058/2009, encontrando-se atualmente em plena eficácia.

Planos de Pormenor – Decorrente da dinâmica espacial introduzida pelo Empreendimento dos Fins Múltiplos de Alqueva – EFMA – a DGT e, bem assim, a CCDRA- Alentejo, acompanharam os diversos empreendimentos turísticos que assumem geralmente a tipologia de conjunto turístico, quer na área abrangida pelo PDM, quer na área abrangida pelo POAAP (art.º 34º do citado PEOT).

Assim, a elaboração dos diferentes Planos de Pormenor, todos eles na modalidade específica de “Plano de Intervenção em Espaço Rural, contou sempre com a empenhada colaboração dos Técnicos deste Município, passando por diversas reuniões quer com os promotores, quer com as entidades estranhas ao Município como a Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a Direção Geral do Turismo, Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Interesse Nacional, etc.:

PPPA - Plano de Pormenor do Parque Alqueva trata-se de um Projeto de Potencial Interesse Nacional que envolve três núcleos num total de aproximadamente 2000 hectares – Herdade do Postoro; Herdade de Roncão d’El Rey e Herdades de Areias e Cebolinhos. Este plano foi concluído tendo a sua publicação em Diário da República ocorrido em 26 de Novembro de 2007 – Regulamento n.º 317-B/2007;

PPHB - Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, tal como o anterior, trata-se igualmente de um Projeto de Potencial Interesse Nacional, muito embora de dimensões mais reduzidas, nas proximidades da Povoação de Telheiro. Este Plano de Pormenor foi publicado em Diário da República em 25 de Janeiro de 2008 – Regulamento n.º 49/2008.

PPHGX - Plano de Pormenor das Herdades do Gagos e Xerez, este Plano foi alvo de Protocolo com a entidade promotora, no decorrer do ano de 2008, tendo sido publicado em Diário da República em 7 de Agosto de 2009 – Aviso n.º 14010/2009.

PIERCNM - Plano de Intervenção em Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, tal plano foi integralmente desenvolvido pelos serviços do Município e consistiu no detalhe para a ocupação da área do território municipal delimitada na respetiva planta de implantação estabelecendo regras sobre o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da integração na paisagem do Centro Náutico de Monsaraz. A respetiva publicação em Diário da República ocorreu em 3 de Novembro de 2008 – Regulamento n.º 565/2008.

Decorrente da entrada em vigor de todos os Instrumentos de Gestão Territorial acima descritos, revelou-se indispensável a alteração da Reserva Ecológica Nacional para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, tal como se pode verificar na redação do Despacho (extrato) n.º 9098/2013, de 11 de Julho, da Comissão de Coordenação da Região Alentejo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“(…)

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/95, DR n.º 260, 1.ª série B, 10 -11 -1995.

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º e nos artigos 10.º e 11.º, todos do Decreto -Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto -Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município de Reguengos de Monsaraz, enquadrada no procedimento aprovação e publicação do Plano de Pormenor do Parque Alqueva, do Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, do Plano de Pormenor das Herdades de Gagos e Xerez e da necessidade de adequação da delimitação da REN ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e de Pedrogão (POAAP).

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo procedeu à realização da conferência de serviços, prevista no n.º 1 do artigo 11.º do referido decreto -lei, no âmbito da qual as entidades presentes (Agência Portuguesa do Ambiente, IP e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo) se pronunciaram sobre a proposta de alteração de delimitação da REN.

Tendo -se registado a convergência de posições relativamente à proposta de delimitação (sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata respetiva, realizada em 13 de junho de 2013), a conclusão do parecer é convertida em aprovação definitiva, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º

(…)”

5 NOVOS PARADIGMAS E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO

O Concelho de Reguengos de Monsaraz, pela sua centralidade na Região Alentejo bem como pela proximidade aos grandes eixos viários – IP2 [Faro – Bragança] e A6 [Lisboa – Espanha e resto da Europa] e futuramente ao IC 33 que liga a plataforma portuária de Sines – ponto de Charneira entre o Mediterrâneo e Mar do Norte – e ainda futuramente ao TGV, goza de uma localização privilegiada que constitui per si um espaço de atração aos diferentes atores territoriais como empresários e industriais que atuam e transformam os diversos produtos do nosso território.

Assim, Reguengos de Monsaraz, perfila-se no curto e médio prazo como elemento de excelência fundamental para o desenvolvimento integrado da Região Alentejo. Entre Évora e Espanha – 40 Km – sendo um dos concelhos com maior identidade cultural que bordeja o Grande Lago, articulando milenarmente o seu património – a mancha do megalitismo com o conjunto fortificado de Monsaraz - constituindo-se como local ímpar a uma mais-valia ao seu potencial ambiental, arqueológico, urbanístico e arquitetónico entre vários.

Pelas razões atrás expostas, quer a nível industrial, quer a nível turístico e cultural tem sido reconhecido ao concelho uma identidade própria motivadora de dinâmicas económicas promotoras que permitem desenhar com segurança a confiança no futuro.

5.1 Potencialidades/estrangulamentos geradas pelo EFMA

Nas suas características endógenas e localização geoestratégica - Município no Coração do Grande Lago - dinamizam-se todas as vertentes que o caracterizam, verificando-se a curto prazo o seu diálogo invejável no sector turístico, por ser o concelho da área de influência no Empreendimento dos Fins Múltiplos do Alqueva com maior comprimento de margem do Lago (aproximadamente 30 km).

Assim, na potenciação desses valores, com opções integradas nos diferentes Instrumentos de Gestão Territorial quer a nível



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

concelho como o *Plano Diretor Municipal*, quer a nível *Regional* como o *Plano de Ordenamento da Região Alentejo*.

De facto, com o encerramento das comportas da barragem Alqueva em 2002, abriu-se uma nova etapa no que se refere ao desenvolvimento das potencialidades do concelho de Reguengos de Monsaraz. Este município tem vindo a investir, de forma assertiva, no Turismo veja-se a existência de quatro PIER aprovados de modo a maximizar este setor económico.

De facto, as potencialidades geradas pelo Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) envolvem um leque muito diversificado de sectores:

Turismo – Património, Albufeira, Aldeias de Água

Agricultura – Agro-indústria, Regadio, Investigação e Experimentação, Novas Culturas

Indústria – Criação de Empresas e Apoio às Empresas

Formação – Empresarial, Agrícola

Gestão – Monitorização Integrada

Estas potencialidades são mobilizadoras quer da iniciativa privada – os empresários e investidores, em geral – quer da iniciativa pública – os diversos intervenientes institucionais da administração central e local e as empresas públicas, nomeadamente a EDIA.

A revisão do *Plano Diretor Municipal* do Reguengos de Monsaraz traduzirá a dinâmica destas iniciativas de modo a alcançar um conhecimento atualizado e aprofundado relativamente a:

- Expectativas geradas pelo empreendimento junto dos diversos agentes económicos, e o que se perspetiva em termos de compromissos e intenções de investimento privado.
- Situação do mercado atual e do que se perspetiva nas frentes principais de desenvolvimento – turismo, comércio e serviços, agricultura, indústria.
- Avaliação das grandes carências estruturais ao nível de espaços de dinamização e acolhimento de atividades económicas e infraestruturas de apoio.

5.2 Alterações resultantes dos Planos Regionais, Municipais e Especiais de Ordenamento do Território

O *Plano Diretor Municipal* de Reguengos – elaborado no início da década de noventa (sendo a Proposta de Plano datada de 1995) e ratificado pelo Governo, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/97, publicada na 1ª Série do Diário da República de 15 de Setembro de 1997 – é um exemplo bastante ilustrativo do processo, e do contexto, que caracterizou a elaboração dos, agora designados, “PDM’s de 1ª Geração”:

inexperiência generalizada;

- obrigatoriedade / rapidez de execução;
- deficiente reflexão sobre as realidades intervencionadas;
- produção de documentos formais, sem visão estratégica, quase exclusivamente direcionados para o zonamento dos solos e regimes de edificabilidade;
- zonamento dos solos e regimes de edificabilidade;

Decorridos assim 18 anos desde a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, e 20 anos desde a conclusão da sua elaboração,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

verifica-se a necessidade da sua revisão. A oportunidade desta iniciativa encontra-se plenamente justificada atendendo ao previsto no n.º 3 do artigo 98º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que estabelece a obrigatoriedade de revisão do PDM, no prazo máximo de 10 anos após a sua entrada em vigor, bem como:

- Ao conteúdo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que estabelece a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração.
- Ao novo quadro legal, entretanto, produzido a partir da publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, nomeadamente, a entrada em vigor do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.
- À desatualização da cartografia que serviu de base à elaboração do PDM.

Acresce, ainda, que no decurso de 2002, foram aprovados dois Planos Regionais de Ordenamento do Território e um Plano Especial de Ordenamento do Território, todos com incidência sobre o território do concelho de Reguengos, havendo, assim, que avaliar os seus impactes e as implicações da sua implementação no quadro do desenvolvimento e ordenamento municipal que se perspetiva no momento atual. Tratam-se, designadamente:

- Do PROTA,

- Do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 95/2002, e entretanto revogado pela Resolução de Concelhos de Ministros n.º 94/2006, de 4 de Agosto.

Em 2007 foi aprovado o PNPOT, que estabeleceu as diretrizes de desenvolvimento para o país, consubstanciando assim as orientações primordiais para a elaboração do PROT Alentejo.

O Plano Diretor Municipal em vigor foi elaborado na vigência do Decreto-Lei 69/90 de 2 de Março, devendo – perante o novo Quadro Jurídico e a Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Ambiente – ser avaliado em diferentes domínios específicos, nomeadamente, ao nível:

- Da clarificação dos conceitos e parâmetros urbanísticos, bem como, dos indicadores de ocupação do solo
- Da qualificação do solo - reavaliação da delimitação das classes de espaços, tendo presente o incremento da construção e a dinâmica que se perspetiva, bem como as disposições do PROZEA– em harmonia com a definição de uma estratégia / modelo de estruturação do território municipal compatível com os novos desafios que se colocam.
- Do ajustamento da programação dos equipamentos públicos à rede urbana complementar
- Da programação das áreas de acolhimento de empreendimentos turísticos – em harmonia com as potencialidades do concelho e com os desenvolvimentos que se anunciam nos instrumentos de planeamento de hierarquia superior – PROZEA, POAAP e PE-AQUA.
- Da valorização do património – natural, cultural e construído – à luz de conceitos inovadores de desenvolvimento e da nova legislação entretanto publicada.
- Da definição rigorosa da estrutura viária no quadro do sistema de acessibilidades da “Zona de Alqueva”.
- Da necessidade de proceder a reajustamentos e ampliação dos Perímetros Urbanos dos Aglomerados – nomeadamente da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sede de concelho – dando resposta às necessidades locais através da opção por modelos mais ajustados e que viabilizem o desenvolvimento económico.

6 Critérios de sustentabilidade a adotar

Os critérios orientadores da Revisão do PDM de Reguengos apontam no sentido de se evoluir para um desenvolvimento sustentável.

“Sustentabilidade” e “Desenvolvimento Sustentável” são conceitos que, embora recentemente vulgarizados em documentos e estudos sobre o desenvolvimento regional e urbano, bem como sobre questões económicas e ambientais – dinamização das Agendas Locais XXI, Política Ambiental da União Europeia, campanha das Cidades Sustentáveis, etc. –, não têm grande conteúdo concreto “estabilizado” junto da comunidade técnica e científica – encontra-se ainda por solucionar o problema respeitante à possibilidade e forma(s) de quantificação (medição) dos componentes envolvidos, e à utilização de operadores que permitam comparar relacionar os diferentes componentes entre si. A reflexão produzida, nos últimos anos, sobre esta matéria, tem, no entanto, permitido introduzir novas preocupações relativamente a uma maior qualidade urbana e a definir modelos/padrões (e afinar critérios) de atuação que se têm vindo a “interiorizar” progressivamente junto dos técnicos e políticos (e até de alguns promotores privados).

O conceito de desenvolvimento sustentável tem implícito um “compromisso de solidariedade com as gerações do futuro”.

Desenvolver no presente assegurando as condições de qualidade de vida do futuro pressupõe uma estratégia integrada entre os três subsistemas que integram o “Sistema Territorial e Urbano”- o subsistema Económico, o subsistema Sociocultural e o subsistema Ambiental.

Tal implica que desde as etapas de desenvolvimento programático da revisão do PDM, até à sua implementação, se avalie em que medida o Concelho se encontra preparada para dar resposta:

- *Às exigências do subsistema Económico*
- *Os parâmetros de avaliação do subsistema económico relacionam-se com o confronto entre a Concelho – enquanto suporte espacial de funções e de meios infraestruturais geradores de sinergias catalisadoras de desenvolvimento – e o Sistema Económico – empresas e organizações empresariais, políticas sectoriais e regionais de desenvolvimento económico, recursos humanos e tecnológicos e mercados – como base económica de suporte do desenvolvimento. Trata-se, em suma, de avaliar, em que medida a Concelho se encontra preparada para dar resposta às exigências do Sistema Económico.*
- *Às exigências do subsistema Ambiental*
- *Os parâmetros de avaliação do subsistema ambiental relacionam-se com o confronto entre o Concelho – enquanto suporte espacial da atividade humana geradora de impactes no sistema ambiental – e o Sistema Ambiental – Ar, Água, Solo, Subsolo, Fauna, Flora, Homem – como suporte biofísico da vida. Trata-se, em suma, de avaliar, em que medida a Concelho se encontra preparado para dar resposta às exigências do Sistema Ambiental.*
- *Às exigências do subsistema Sociocultural*

Os parâmetros de avaliação do subsistema sociocultural relacionam-se com o confronto entre a Concelho – enquanto espaço de concentração de funções, equipamentos, estruturas organizativas e espaços de relação dinamizadores da integração e valorização sociocultural – e o Sistema Sociocultural – Valores e Orientações Individuais, Sociabilidade, Condições de Vida, Valores Culturais, Dinâmica Organizativa – como base sócio- cultural de suporte do desenvolvimento. Trata-se, em suma, de avaliar, em que medida a Concelho se encontra preparado para dar resposta às exigências do Sistema Sociocultural.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7 Objetivos da Revisão do PDMM

Em face do exposto no presente relatório propõe-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere iniciar o processo de revisão do PDM.

O “Caderno de Encargos” para a Revisão do PDM de Reguengos apresenta um conjunto de circunstâncias que participam para a necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal, sendo que apresenta os objetivos programáticos da Revisão do PDM em três grandes Grupos, que se transcrevem de seguida:

– Vetores estratégicos:

- Repensar o modelo e a estrutura subjacentes ao atual Plano Diretor Municipal;
- Articulação do plano com as estratégias supramunicipais introduzidas pelo PROZEA, pelo POAAP e pelo PROFBA. O PDM ao estabelecer o modelo da estrutura espacial do território municipal deverá refletir a estratégia de desenvolvimento e ordenamento local e integrar opções de âmbito nacional e regional com incidência no território concelhio;
- Identificação e definição dos elementos estruturantes do território;
- Reforço das medidas tendentes ao equilíbrio social e ambiental, numa perspetiva da gestão efetiva e quotidiana do desenvolvimento sustentável do território;
- Atualização do conteúdo do plano e correção das deficiências e omissões;
- Agilização de mecanismos de operacionalização do plano, adequando-os à gestão urbanística que se pretende de resposta rápida e eficaz;
- Integração do conteúdo do plano em sistemas de informação geográfica, permitindo a introdução de mecanismos de monitorização do PDM.

– Objetivos estruturantes:

- Definição de estratégias de desenvolvimento local.
- Redefinição do zonamento operativo do PDM, adequando-o a novas realidades do sistema socioeconómico;
- Reavaliação dos mecanismos de regulação e ocupação do solo, através da definição de usos e utilização do solo;
- Identificação das condicionantes espaciais dos processos de transformação do território e salvaguarda dos valores patrimoniais, paisagísticos e ambientais;
- Articular as redes de equipamentos e de infraestruturas.
- Integração de estudos sectoriais já existentes e fixação dos elementos estruturantes e condicionantes da ocupação do espaço, de modo a permitir, a aconselhável aplicação direta do PDM;
- Redelimitação das Unidades de Planeamento, clarificando o conceito de Unidades Operativas de Planeamento, com a definição dos respectivos objetivos programáticos, identificando unidades programadas, por via de planos ou de outras operações urbanísticas eficazes;

– Objetivos de natureza instrumental:

- A definição de critérios de gestão fundiária com introdução de mecanismos reguladores, designadamente a regulamentação de um regime de cedências e compensações e compatibilização de taxas urbanísticas, articulado com as disposições legais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

relativas a licenciamento de construção e de loteamentos; tendo como referência os impactos gerados por estas operações no território concelhio;

- *A definição dos mecanismos de perequação nos termos da nova legislação urbanística;*
- *A introdução de correções e acertos nas peças desenhadas do PDM, com o maior rigor e detalhe que a cartografia em formato digital permite, sem prejuízo da escala de execução (1:25 000).*
- *Eliminação de erros entretanto detetados: designadamente atender a direitos adquiridos; adequação do zonamento proposto às características morfológicas, a pré-existências e ao cadastro;*
- *Atualizações provocadas por ações e compromissos surgidos após aprovação do PDM;*
- *A definição e desenvolvimento de uma estrutura para a posterior monitorização do Plano.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/GP/2014; -----
- b) Aprovar o Relatório de Avaliação de Execução do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Em consonância, aprovar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal nos exatos termos consignados; -----
- d) Determinar que a sobredita revisão seja elaborada no prazo de 365 dias, e bem assim, fixar o prazo de audiência de interessados em 45 dias; -----
- e) Determinar a comunicação da presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo; -----
- f) Determinar ao Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Acordo de Revogação do Contrato de Comodato celebrado em 1 de Outubro de 2009 entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a TGLA – Turismo Terras do Grande Lago Alqueva - Alentejo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 04/GP/2014, por si firmada em 20 de janeiro, p.p., referente ao Acordo de Revogação do Contrato de Comodato celebrado em 1 de outubro de 2009 entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a TGLA – Turismo Terras do Grande Lago Alqueva – Alentejo; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 04/GP/2014

ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2009, ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A TGLA - TURISMO TERRAS DO GRANDE LAGO ALQUEVA - ALENTEJO

Considerando que,

- No dia 01 de outubro de 2009, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a TGLA – Turismo Terras do Grande Lago



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alqueva – Alentejo, foi celebrado o contrato de comodato para a cedência, a título gratuito, do prédio urbano, sito na Rua da Cruz Vermelha, n.º 2, Esquerdo, em Reguengos de Monsaraz, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com vista à instalação da sede e serviços da TGLA;

- Em 17 de maio de 2013, entrou em vigor a Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, diploma legal que estabeleceu o regime jurídico das áreas de turismo de Portugal, a sua delimitação e características, bem como o regime da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo;

- O artigo 45.º, da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, determinou a revogação do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de abril, diploma que criou o pólo de desenvolvimento turístico do Alqueva e da Portaria n.º 1151/2008, de 13 de outubro, que estabeleceu a TGLA – Turismo Terras do Grande Alqueva – Alentejo como entidade regional gestora do pólo de desenvolvimento turístico do Alqueva e aprovou os seus Estatutos;

- Por força deste enquadramento legal, a TGLA foi extinta, tendo sido objeto de fusão e as suas atribuições integradas na Entidade Regional de Turismo do Alentejo;

- Face à extinção da TGLA, importa revogar o contrato de comodato suprarreferido;

Pelo que, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da revogação e, em consonância, a aprovação da minuta de Acordo de Revogação de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a TGLA – Turismo Terras do Grande Lago Alqueva - Alentejo, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;*
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Acordo de Revogação de Contrato de Comodato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,*
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Comodato, ora transcrito; -----

“ACORDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

Entre:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de senhorio, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e doravante designado por **Primeiro Contraente**;

E

TGLA – Turismo Terras do Grande Lago Alqueva – Alentejo, pessoa coletiva de direito público, NIPC n.º 508 873 363, com sede em Reguengos de Monsaraz, no Edifício do Arquivo Municipal, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Dr. Francisco Augusto Batista Chalaça, titular do cartão de cidadão n.º 07384347 4 zz9, com data de validade de 09/04/2009, emitido pela República Portuguesa e pelo Vogal da Direção, Dimas Joaquim Canhão Ferro, titular do Bilhete de Identidade n.º 8153584, emitido em 04/11/2005, pelos SIC de Évora, ambos com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Contraente**;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de abril criou o pólo de desenvolvimento turístico do Alqueva;
2. A entidade regional gestora do pólo de desenvolvimento turístico do Alqueva é a TGLA – Turismo Terras do Grande Lago Alqueva – Alentejo, que compreende o território abrangido pelos Municípios de Alandroal, Barrancos, Moura, Mourão, Portel e Reguengos de Monsaraz, de acordo com a Portaria n.º 1151/2008, de 13 de outubro, que, aprovou, igualmente, os Estatutos da TGLA;
3. A Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabeleceu o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal, a sua delimitação e características, bem como o regime da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo, revogou o Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de abril e a Portaria n.º 1151/2008, de 13 de outubro;
4. Na sequência da revogação da legislação suprarreferida, a TGLA foi extinta, sendo objeto de fusão e as suas atribuições integradas na Entidade Regional de Turismo do Alentejo;
5. Em 01 de outubro de 2009, o Município de Reguengos de Monsaraz e a TGLA – Turismo Terras do Grande Lago Alqueva – Alentejo celebraram um contrato de comodato de cedência, a título gratuito e precário, do gozo e fruição do prédio urbano, sito na Rua da Cruz Vermelha, n.º 2, Esquerdo, Em Reguengos de Monsaraz, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, denominado por Casa dos Magistrados, para instalação da sede da TGLA;

é celebrado o presente acordo de revogação do contrato de comodato, que vigora entre as partes desde 01 de outubro de 2009, relativo ao prédio urbano supraidentificado, nos termos e com as condições seguintes:

1.º

O comodato cessou os seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2013.

2.º

A **Segunda Contraente** entregou o imóvel, livre de pessoas e bens, e as respetivas chaves ao **Primeiro Contraente**, no dia 31 de dezembro de 2013.

3.º

Para a resolução de qualquer litígio resultante do presente acordo, as partes escolhem o foro de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do referido Acordo de Revogação do Contrato de Comodato, celebrado entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a TGLA – Turismo Terras do Grande Lago Alqueva – Alentejo; -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a assinar o aludido Acordo de Revogação de Contrato de Comodato; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo – Ano de 2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 02/VP/2014, por si firmada em 17 de janeiro, p.p., atinente à aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º02 /VP/2014

FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANO 2014

Considerando:

- Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;
- Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;
- Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;
- Que, nos termos do artigo 30º do suprarreferido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;
- Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva, por parte do Município,

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza Desportiva.

Outrossim, os critérios de apoio ao associativismo desportivo, que ora se transcrevem: -----

“FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO 2014

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações desportivas.

2. CONCEITOS

Para definição dos critérios de apoio no âmbito dos Fatores de Ponderação Específicos dos Programas de Apoio do RAAD, são definidos os seguintes conceitos:

1. **Atividade Federada** - a atividade desenvolvida no âmbito da organização das Federações ou Associações Distritais ou Regionais de modalidades, nas quais os atletas estão inscritos.
2. **Atividade não Federada** - a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais ou Regionais de modalidades ou, sendo organizadas por estas organizações mas desde que os atletas não estejam lá inscritos/filiados (exemplo: participação em torneios informais).
3. **Atividade Desportiva não Formal** - a atividade de ar livre e outras que, sendo atividade física, não têm características comuns às modalidades desportivas (exemplo: montanhismo, caminhadas, cicloturismo).
4. **Torneios/ Atividades Especiais** - são aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico.
5. **Torneios/Atividades Internacionais** - são aqueles que envolvem participação de equipas ou participantes estrangeiros ou no estrangeiro.

3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento desportivo.

B - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

B.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do **PROGRAMA 1 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo**, são definidos critérios para os seguintes apoios:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS (ATIVIDADE REGULAR):

- a) **Enquadramento e formação dos técnicos;**
 - b) **Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira);**
 - c) **Aquisição de material e equipamento desportivo;**
 - d) **Organização de atividades/apoio à competição;**
 - e) **Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações.**
- a) **Enquadramento e formação dos técnicos**

O exercício da atividade de treinador de desporto é reconhecido pela Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. O Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro estabelece o regime de acesso e exercício da atividade do treinador obrigando, nos termos do art.º 5.º e 6.º no mesmo diploma legal, à obtenção, junto do IDP, da Cédula de Treinador de Desporto.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O apoio municipal na comparticipação nos encargos relacionados com o pagamento dos técnicos em atividades federadas, privilegiará claramente (Quadro 1), os clubes que apresentem treinadores com cédulas passadas pelo IDP, independentemente da sua qualificação académica ou profissional para a atividade de treinador.

Quem não possuir cédula de treinador deverá comprovar mediante o certificado da respetiva federação que possui habilitações para exercer a função de treinador, assim com a inscrição ou cartão para a época respetiva da associação da modalidade.

Quadro 1. Apoio ao enquadramento técnico

Enquadramento Técnico	Valor considerado
Sem Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP	20 €
Com Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP	
Grau 1	40 €
Grau 2	60 €
Grau 3	80 €
Grau 4	100 €

O Município apoiará, anualmente, ações de formação para técnicos. Este apoio traduzir-se-á numa comparticipação financeira nas despesas inerentes à formação, com claro reflexo na atividade das associações.

O apoio financeiro será atribuído de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 2. Apoio às ações de formação

Ações de Formação/Fóruns/Seminários	Nível de formação	
	Distrital	Nacional
Comparticipação do Município à associação	10 € Valor máximo	15 € Valor máximo

Observações:

As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

- A apresentação das candidaturas é realizada através da associação e não do formando.
- À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a comparticipação deverá ter pelo menos 6 meses ao serviço da associação.
- Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da ação de formação.
- Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.
- A associação só poderá apresentar uma candidatura por técnico na mesma época.

b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O montante do subsídio a atribuir pelo Município terá em conta o número de atletas e treinadores que efetuam a deslocação. Este subsídio não pode ser acumulado com outros subsídios atribuídos para o mesmo efeito, incidindo a participação municipal, apenas, sobre as despesas efetuadas pela associação.

Os apoios serão atribuídos por deslocação, tendo os seguintes limites máximos:

- a. de 1 a 3 atletas e treinadores – 400 €
- b. de 4 a 6 atletas e treinadores – 600 €
- c. de 7 a 10 atletas e treinadores – 800 €
- d. de 11 a 14 atletas e treinadores – 1.200 €
- e. de 15 a 25 atletas e treinadores – 1.500 €
- f. mais de 25 atletas e treinadores – 1.800 €

Observações:

Os apoios às deslocações acima referidas destinam-se às coletividades com atividades desportivas federadas e que decorram da época regular.

Após a deslocação, as associações deverão apresentar candidatura junto do Município acompanhada dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas e dos atletas e treinadores inscritos na “ficha de jogo”.

c) Aquisição de material e equipamento desportivo

Despesas efetuadas com a aquisição de material e equipamento desportivo por modalidade – até 50% das despesas efetuadas por modalidade, num montante máximo de 2.000 €.

A associação deverá apresentar comprovativos da despesa efetuada com a aquisição do material e/ou equipamento desportivo.

d) Organização de atividades/Apoio à competição

d.1. Atividade federada - modalidades coletivas

Quadro 3. Apoio por número de atletas federados

Quantidade de atletas federados	Até aos Juniores
Mais de 120 atletas	6.000 €
De 91 a 120 atletas	5.000 €
De 71 a 90 atletas	4.500 €
De 51 a 70 atletas	3.000 €
De 41 a 50 atletas	2.500 €
De 31 a 40 atletas	2.000 €
De 21 a 30 atletas	1.200 €
De 11 a 20 atletas	800 €
Até 10 atletas	600 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Quadro 4. Apoio por nível competitivo

Número de atletas até juniores	Seleções Regionais / Distritais	Participação de atletas em estágios de seleções nacionais	Seleções Nacionais
<i>Por atleta</i>	50 €	75 €	150 €

Quadro 5. Apoio por competição - Seniores

Escalão	Futebol de 11	Outras modalidades
<i>1º Escalão Nacional</i>	<i>Profissional c)</i>	<i>1.600€/ mês</i>
<i>2º Escalão Nacional</i>	<i>Profissional c)</i>	<i>1.400€/mês</i>
<i>3º Escalão Nacional</i>	<i>n/ aplicável d)</i>	<i>1.200 € / mês</i>
<i>Escalão Nacional (Acesso sem mérito desportivo)</i>	<i>-----</i>	<i>1.000 € / mês</i>
<i>1º Escalão Distrital/Regional (Pré-Nacional) e)</i>	<i>4.000 € / mês</i>	<i>600 € / mês</i>
<i>2º Escalão Distrital/Regional</i>	<i>1.200 € / mês</i>	<i>400 € / mês</i>
<i>3º Escalão Distrital/Regional</i>	<i>800 € / mês</i>	<i>250 € / mês</i>

Observações:

- a) O apoio será atribuído mensalmente durante o período de duração da época desportiva.
- b) O apoio a outras modalidades na participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais em seniores, deverá haver competição mínima entre três equipas.
- c) Escalão profissional – Não apoiado.
- d) Não aplicável no decurso dos meses do ano 2014, correspondentes à época desportiva 2013/2014, por não existirem associações desportivas a participar nos referidos escalões.
- e) Escalão de acesso, por mérito desportivo, a escalão nacional.
- f) Nas modalidades em que o acesso, por mérito desportivo, ao escalão nacional seguinte não obedeça a sequência dos escalões identificados no quadro 5, o apoio a atribuir será o do escalão imediato do respetivo quadro.

Quadro 6. Apoio por competição – Até Juniores

Equipas de Formação (até juniores) em Campeonatos Nacionais	
Futebol de 11	Outras modalidades
<i>800 € por equipa / escalão</i>	<i>600 € por equipa / escalão</i>



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Observações:

O apoio à participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais até juniores, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre três equipas, dentro dos respetivos escalões.

d.2. Atividade federada - modalidades individuais

O apoio à competição é atribuído às associações em função do número de atletas individuais federados e do tipo de atividade, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 7. Apoio ao desenvolvimento e competição Regional/distrital

Quantidades de atletas	Competição Regional/Distrital
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	4.000 €
De 41 a 50 atletas	3.000 €
De 31 a 40 atletas	2.500 €
De 21 a 30 atletas	2.000 €
De 13 a 20 atletas	1.500 €
De 9 a 12 atletas	1.000 €
De 6 a 8 atletas	700 €
Até 5 atletas	400 €

Quadro 8. Apoio ao desenvolvimento e competição Nacional

Quantidades de atletas	Competição Nacional
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	6.000 €
De 41 a 50 atletas	5.000 €
De 31 a 40 atletas	4.500 €
De 21 a 30 atletas	4.000 €
De 13 a 20 atletas	3.500 €
De 9 a 12 atletas	3.000 €
De 6 a 8 atletas	2.000 €
Até 5 atletas	800 €

Quadro 9. Apoio por nível competitivo

Quantidades de atletas	Número de atletas em Seleções Regionais/Distritais	Número de atletas em Seleções Nacionais
Por atleta	100€	200€



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Observações:

- a) No apoio à atividade columbófila, não são aplicados os critérios anteriores, sendo o subsídio por coletividade – 50 € por cada associado filiado na respetiva associação/federação para a época em curso, no valor máximo 1.250 €.
- b) O apoio à participação em Campeonatos Nacionais em modalidades individuais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre dois atletas, dentro dos respetivos escalões.

d.3. Atividade não federada – modalidades coletivas

O apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva não federada é concedido consoante o número de equipas inscritas por clube e modalidade e número de competições em que participa.

Quadro 10. Apoio por número de equipas e competições seniores

Futebol de 11- Sénior		Outras modalidades - Sénior	
1 Competição	2 ou mais competições	1 Competição	2 ou mais competições
2.500 €	4.000 €	1.000€	2.500 €

Observações: Exclusivamente com atividade regular. INATEL.

d.4. Atividades não formais

Escolas de modalidade

Há modalidades que pelas suas características não se enquadram nos tipos de apoio acima referidos, pelo que importa definir quais as modalidades que poderão ser objeto de apoio no âmbito de uma Escola de Modalidade. Trata-se, normalmente, de modalidades individuais, cujos apoios não devem ser atribuídos tendo em conta os escalões, mas sim a quantidade de praticantes e a participação em provas. São Escola de Modalidade, nomeadamente:

- a) Escola de Artes Marciais;
- b) Escola de Equitação;
- c) Escola de Ginástica;
- d) Escola de Pesca Desportiva;
- e) Escola de Orientação Pedestre;
- f) Escola de BTT;
- g) Escola de Cicloturismo e/ou Ciclismo;
- h) Escola de Ténis;
- i) Escola de Natação;
- j) Outras Escolas de Modalidade.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Quadro 11. Apoio às Escolas de Modalidade

Escolas com atletas federados (5 ou mais atletas federados)		Escolas sem atletas federados (5 ou mais atletas)	Menos de 5 atletas
Participação em 5 ou mais provas	1.200 €	500 €	75 % dos valores anteriores
Participação em menos de 5 provas	800 €	250 €	75% dos valores anteriores
Sem participação em provas	0€	0€	0 €

e. Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações

Com vista à manutenção e conservação de instalações desportivas, as associações proprietárias de instalações que revistam a natureza de relvado sintético serão apoiadas no montante máximo de 1.500 € / mês.

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS

No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.

2.1. Participação do Município nas obras de valor até € 2.500

As obras que não excedam os € 2.500 podem ser participadas da seguinte forma:

- a. Participação em 60% do valor do investimento;
- b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.

2.2. Participação do Município nas obras de valor superior a € 2.500

No caso de obras de valor superior a € 2.500, o Município poderá participar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

- a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
- b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
- c) A participação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1.500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

- a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:
 1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);
 2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. Cópia do livrete;

4. Cópia do recibo/declaração de venda.

b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.

c) A participação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3.000.

3. Nos projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar o apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito de respetivo regulamento.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL

No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3.000,00.

b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1.000,00.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar os critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2014; -----

c) Determinar aos serviços de Desporto a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo

Cultural, Recreativo e Social – Ano de 2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 02/VJLM/2014, por si firmada em 17 de janeiro, p.p., atinente à aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social para o ano de 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 002/VJLM/2014

**FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO
E SOCIAL – ANO 2014**

Considerando:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;
- Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;
- Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;
- Que, nos termos do artigo 30º do suprarreferido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;
- Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social por parte do Município,

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de cultura e Serviço Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social.”

Outrossim, os critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que ora se transcrevem: -----

“ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL ANO 2014

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as participações financeiras do Município às associações culturais, recreativas e sociais.

2. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As participações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento cultural.

A - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

A.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do **PROGRAMA 1 – Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades caráter cultural, juvenil, recreativo e comunitário** são definidos critérios para os seguintes apoios:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Banda Filarmónica	10.000 €
- até 5 atividades	800 €
- até 10 atividades	1.200 €
- mais de 10 atividades	1.600 €

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Coro Polifónico – adulto	1.000 €
- até 5 atividades	800 €
- até 10 atividades	1.200 €
- mais de 10 atividades	1.600 €

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Coro Polifónico – Infantil	500 €
- até 5 atividades	300 €
- até 10 atividades	500 €
- mais de 10 atividades	600 €

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Conservatório a)	6.000 €
- Até 20 alunos	3.000 €
- até 30 alunos	4.000 €
- mais de 30 alunos	5.000 €

a) Só atribuível desde que não exista financiamento do Ministério da Educação, através da Direção Regional de Educação

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Escola de Música	2.500 €
- Até 10 alunos	1.200 €
- Até 20 alunos	1.800 €
- até 30 alunos	2.000 €
- mais de 30 alunos	2.500 €

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Grupo de Teatro – Infantil	500 €
- até 5 atividades	300 €
- até 10 atividades	500 €
- mais de 10 atividades	600 €

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Grupo de Teatro - adulto	600 €
- até 5 atividades	400 €
- até 10 atividades	600 €
- mais de 10 atividades	800 €

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Grupo Coral de Cante Alentejano	750 €
- até 5 atividades	400 €
- até 10 atividades	750 €
- mais de 10 atividades	1.500 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Grupos de Dança / Rancho Folclórico / Outros Grupos Musicais - adulto/infantil	500 €
- até 5 atividades	300 €
- até 10 atividades	500 €
- mais de 10 atividades	600 €

<i>Atividades</i>	<i>Valores a Atribuir</i>
Associações recreativas e culturais de cariz generalista que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores	500
Bailes Tradicionais (Pinha, Cortiço, Bacalhau, Laranja, outros)	300 €
Colóquios/conferências/ Exposições Artes Plásticas	100€
Festas Tradicionais	600 €

Associações Juvenis – Para desenvolvimento de atividades regulares não enquadradas nos quadros anteriores	1.200 €
--	---------

Associações Sociais:

Associações de dadores benévolos de sangue	500 €
- Até 5 recolhas de sangue	100 €
- Até 10 recolhas de sangue	250 €
- Mais de 10 recolhas de sangue	300 €

Associações de cariz social que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores a)	500 €
- Atividades com crianças e jovens	300 €
- Atividades com idosos	250 €
- Atividades com cidadãos portadores de deficiência	250 €
- Atividades com famílias	250€

a) Só atribuível desde que não exista financiamento de outra entidade pública

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS

No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.

2.1. Comparticipação do Município nas obras de valor até € 2500

As obras que não excedam os €2500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

- a. Comparticipação em 60% do valor do investimento;
- b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.

2.2. Comparticipação do Município nas obras de valor superior a € 2500

No caso de obras de valor superior a € 2500, o Município poderá comparticipar financeiramente até 50% do custo total da obra.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

- a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
- b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
- c) A participação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

- a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:
 1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);
 2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
 3. Cópia do livrete;
 4. Cópia do recibo/declaração de venda.
- b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.
- c) A participação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3000.

3. Nos projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar um apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito do respetivo regulamento.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL

No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

- a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3000,00.
- b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1000,00."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VJLM/2014; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar os critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social para o ano de 2014;-----
- c) Determinar aos serviços de Cultura e de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Festas de Santo António 2014 – Marchas Populares

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 03/VJLM/2014, por si firmada em 17 de janeiro, p.p., atinente à atribuição de subsídio a cada Marcha Popular que queira participar nas Festas a Santo António 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 03/VJLM/2014

FESTAS A SANTO ANTÓNIO 2014 - MARCHAS POPULARES

Considerando que:

- Nos próximos dias 12 a 15 de Junho realizam-se as tradicionais e populares Festas a Santo António, padroeiro deste concelho de Reguengos de Monsaraz;

- A participação das Marchas Populares no programa das Festas a Santo António há muito que se encontra enraizada na população e enaltece o evento;

- No ano de 2013 participaram as Marchas Infantil da Componente de Apoio à Família – Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz, Sociedade Recreativa Campinhense e da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e as marchas de adultos, Câmara Reguengos Clube, Centro Cultural 1º de Maio Caridendense, em que foi atribuído o valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) à marcha infantil e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) à marcha de adultos

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovado a atribuição a cada Marcha Infantil de um subsídio de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e para cada Marcha de Adultos um subsídio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), que seja organizada por qualquer coletividade recreativa, cultural e desportiva, bem como entidades públicas deste Concelho de Reguengos de Monsaraz, e ainda grupo de pessoas que manifestem vontade em participar, sendo que neste caso o Município assegurará o necessário apoio logístico e material;*
- b) *Determinar ao serviço de cultura e à subunidade orgânica de contabilidade e património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição a cada Marcha Infantil de um subsídio de € 750,00 (setecentos e cinquenta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

euros) e para cada Marcha de Adultos um subsídio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), que seja organizada por qualquer coletividade recreativa, cultural e desportiva, bem como de entidades públicas deste Concelho de Reguengos de Monsaraz, que participe nas Festas a Santo António 2014, e ainda grupo de pessoas que manifestem vontade em participar, sendo que neste caso o Município assegurará o necessário apoio logístico e material; -----

c) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Movimento e Reabilitação para Idosos

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 04/VJLM/2014, por si firmada em 17 de janeiro, p.p., referente à prestação de serviços de movimento e reabilitação para idosos nas cinco instituições de solidariedade social existentes neste concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º04/VJLM/2014

MOVIMENTO E REABILITAÇÃO PARA IDOSOS

Nos termos do Decreto-Lei n.º. 261/93, 24 de julho, a fisioterapia é definida como a atividade profissional de saúde que se centra na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo, utilizando modalidades educativas e terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, de incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com o objectivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida

Considerando:

- *A fisioterapia presta cuidados a indivíduos e populações de forma a desenvolver, manter e restituir o máximo movimento e capacidade funcional ao longo do ciclo de vida;*
- *O concelho de Reguengos de Monsaraz, à semelhança de outros Concelhos do Alentejo, tem um elevado índice de população envelhecida;*
- *É fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida aos idosos, que abrange, não só bem-estar físico, mas também psicológico, emocional e social;*
- *O Sistema Nacional de Saúde não tem uma resposta adequada na prestação de cuidados de saúde e fisioterapia;*
- *Ser uma mais-valia para o nosso Concelho e, em especial, para os idosos residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, construir um projeto de apoio e de intervenção junto dos idosos que são utentes das casas que prestam auxílio e acolhimento aos mesmos, minimizando a deslocação dos utentes aos serviços de saúde;*
- *No Concelho de Reguengos de Monsaraz existem cinco Instituições, que são: a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, o Centro Social e Paroquial do Sagrado Coração de Jesus, no Campinho, a Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo, o Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário e a Associação de Reformados,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio, que apoiam cerca de 200 pessoas idosas, que poderiam beneficiar de ações de reabilitação, através de atividades de movimento e reabilitação no local onde se encontram;

- *Que no âmbito do Movimento e Reabilitação para Idosos é importante o desenvolvimento de atividades como são a colocação de aparelhos de estimulação, massagens, mobilizações, exercícios de fortalecimento, estimulação dos membros superiores e inferiores, estimulação cognitiva, caminhadas;*
- *A despesa a realizar, com o serviço pretendido, está prevista no Orçamento, para o corrente ano financeiro, na classificação orçamental 0102 020222, no projeto 11 2010/1107 3 – SENIOR – Apoio e tratamento de fisioterapia a idosos.*

Propõe-se:

- *A abertura de procedimento administrativo para prestação de serviços de apoio e fisioterapia, por um período de 12 meses, com serviço de 3,5 horas/dias (5 dias/semana), estimando-se o preço total de 6.000€, acrescido de Iva, se tal for aplicável, e com pagamentos mensais de 500€.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, determinar a abertura de procedimento concursal de ajuste direto para a prestação de serviços de movimento e reabilitação para idosos, por um período de 12 meses, nos exatos termos consignados e com um valor associado estimado de 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;-----
- c) Determinar às subunidades orgânicas Aprovisionamento e de Contabilidade e Património e ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 36/2013**, de que é titular Luís António Lousa Duarte. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 002/2014, datada de 16 de janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/002/2014

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: Licenciamento para obras já executadas de alteração e de ampliação de edificação – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.
Utilização: Habitação
Requerente: Luis António Lousa Duarte
Processo n.º: 36/2013
Data: Reguengos de Monsaraz, 16 de janeiro de 2014
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio
Matriz: Urbana



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Designação: "Monte do Carrapatelo"
Artigo: 1 379
Descrição: 831/19940909 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:
Freguesia: Corval
Proposta Técnico: Adelino Manuel Moreira Magalhães - Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional: 8351 OASRN

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licenciamento por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

"As atuações que se levarão a cabo são as seguintes:

1 Alteração da zona de acesso a Moradia, modificou-se ligeiramente o terreno natural de forma a permitir o acesso através de uma rampa, sendo este mais fácil.

2 Modificação e alteração de alguns Vãos, no que diz respeito a dimensão e ao seu posicionamento, o que implica uma nova instalação, com um vidro que permite ter um melhor comportamento térmico, ver desenhos de amarelos e vermelhos.

3 Demolição das escadas de acesso a cobertura, de um pequena armazem e zona de confeções e refeições, originado a construção e ampliação de um quarto de dormir com casa de banho, sendo a superfície a ampliar de 7,29 m2 construídos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4 Liguiera modificação na distribuição interior da moradia, consistindo na demolição de alguns muros interiores permitindo ampliar a cozinha e se ajusta a dimensão do banho social.

5 Regularização das cotas interiores da Moradia, eliminando grande parte dos degraus interiores, favorecendo a sua continuidade.

6 Rede de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Drenagem de Águas Pluviais, se substitue a instalação no interior da Moradia por uma nova.

7 Rede elétrica, não se altera a potencia contratada, substitui-se os cabos e as aparelhagens.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas cumprindo o previsto no artigo 35.º do Regulamento e tendo em conta que se trata de uma alteração/ampliação de uma habitação já licenciada.

No que respeita à planta de condicionantes verifica-se a existência de áreas da reserva ecológica nacional na zona envolvente à intervenção. Não se procedeu a consulta externa, uma vez que a ampliação incide sobre a área impermeabilizada já licenciada.

5.2. Normas Técnicas e regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente edificada e paisagística, pelo que não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação do Requerente, caso exista deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar o titular do processo, Luís António Lousa Duarte, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e quinze minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----